

Universidade Federal Fluminense
Programa de Pós-graduação em Psicologia



**Sujeitos Autônomos e Assistidos: perspectivas de autonomia a partir da
política assistencial**

Rodrigo Lyra Miranda

Niterói

2024

RODRIGO LYRA MIRANDA

SUJEITOS AUTÔNOMOS E ASSISTIDOS:
PERSPECTIVAS DE AUTONOMIA A PARTIR DA POLÍTICA ASSISTENCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia, na área de concentração Subjetividade e Exclusão Social.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª Dr^ª Katia Faria de Aguiar - UFF - Orientadora

Prof. Dr. Helder Pordeus Muniz - UFF

Prof^ª Dr^ª Estela Scheinvar - UERJ

Prof^ª Dr^ª Maria Lívia do Nascimento - UFF (Suplente)

“Uma mentira sobre o tempo que nos impede de viver quando somos e nos adia para quando jamais haveremos de ser. Chama-se futuro. É uma ideia para onde tudo cai, os que soam, os bichos, as matas, os mares, o mundo inteiro, até a morte e a encantaria. O futuro é a ideia branca que abre por sobre todas as palavras para as adoecer, e por sob todos os pés e todas as raízes, obrigando à pronúncia apenas depois, num depois que, por definição, não acontece.”

Valter Hugo Mãe, *As doenças do Brasil*

Agradecimentos

A jornada que permitiu este trabalho foi costurada a partir de uma trama de atravessamentos e me faz mais sentido direcionar uma gratidão ao que foi construído a partir dos encontros do que nomear pessoas individualmente.

Apesar da crise constante, do sofrimento e do caos, por vezes caos paralisante, por outras, caos mobilizador, agradeço ao meu trabalho e aos deslocamentos que sempre me provocaram e que, hoje, fazem parte da maneira que enxergo o mundo, como pessoa e como pesquisador. Agradeço ao incômodo proporcionado pelo fazer que foi a semente desta pesquisa. Não quero com isso elevar as instituições e as faces duras do Estado, mas o que se cria entre os sujeitos, usuários ou trabalhadores, que acabam por se confundir em suas resistências.

Agradeço aos encontros que se tornaram vínculos de suporte, da família do acaso e da família escolhida, que sempre acreditaram que eu poderia mais. Agradeço aos processos de cura e de luta, que nunca seriam possíveis fabricar sozinho e imprescindíveis para o estar aqui.

Agradeço ao retorno à Universidade Federal Fluminense, onde me formei, e a todos os movimentos e afetos que surgiram tanto nos espaços de aula e orientação, quanto às potências dos encontros dos almoços, dos cafés e das cervejas. A tudo que se agencia nos poros da instituição, para além de sua agenda formal.

Agradeço a todo o incentivo e confiança neste trabalho, e na fé em que é possível fazer e ser a diferença, mas também aos conflitos e temores que não nos permitem baixar a guarda.

Resumo

O presente trabalho propõe uma análise crítica sobre o conceito de autonomia estruturado pela política pública de Assistência Social. A partir de uma leitura da experiência no campo dessa política assistencial e de uma avaliação de suas normativas sobre o conceito, essa pesquisa propõe uma interpretação da perspectiva estatal sobre a autonomia, seguindo uma investigação que atravessa a fabricação de um sujeito cuja suposta autonomia facilita o controle social do Estado. Questiona a construção sociohistórica de uma ideia de autonomia individualista e desmobilizada politicamente, suas raízes no colonialismo e sua função na manutenção da produção subjetiva neoliberal. Este trabalho segue uma linha propositiva ao desenhar uma alternativa possível a partir de uma perspectiva sobre a autonomia que invista na singularidade do sujeito autônomo em sua capacidade de agência na relação com sua realidade, através de uma trama de ideias de autores que pensam a subjetividade.

Palavras-chave: autonomia, agenciamento, política pública, Assistência Social, subjetivação.

Abstract

The present work proposes a critical analysis of the concept of autonomy structured by the Social Service public policy. Based on a reading of the field experience in social policy and an evaluation of its regulations on the concept, this research proposes an interpretation of the state's perspective on autonomy, following an investigation that goes through the fabrication of a subject whose supposed autonomy facilitates the State social control. It questions the socio-historical construction of an idea of individualistic and politically demobilized autonomy, its roots in colonialism and its function in maintaining the neoliberal subjective production. This work follows a propositional line by designing a possible alternative from a perspective on autonomy that invests in the singularity of the autonomous subject in his capacity for agency in the relationship with his reality, through a web of ideas from authors who think about subjectivity.

Keywords: autonomy, agency, public policy, Social Assistance, subjectivation.

Sumário

Apresentação.....	7
Introdução.....	15
Interlúdio: Convivências.....	23
Capítulo I: A assistência social como política de governo.....	24
1.1. Fatalismo como governo.....	25
1.2. A estruturação da política assistencial.....	30
1.3. Psicologização da pobreza.....	37
Interlúdio: Famílias.....	43
Capítulo II: A autonomia da Assistência e a autonomia dos assistidos.....	46
2.1. A fabricação de uma autonomia.....	46
2.2. Normativas de autonomia.....	49
2.3. Autonomia individual como problema.....	55
2.4. Transgressões dos assistidos.....	59
Interlúdio: Diálogo.....	64
Capítulo III: Tempo e espaço do -nomos.....	65
3.1. Rotas de fuga.....	65
3.2. Círculo da autonomia.....	67
3.3. Heteronomia colonial.....	73
Considerações finais.....	77
Bibliografia.....	80

Apresentação

Chegar ao Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, na função de psicólogo não foi precisamente uma escolha pessoal. Poderia até dizer que foi uma dessas histórias nas quais o campo de trabalho me escolheu, mas também não foi romântico assim. Depois de anos tentando voltar a trabalhar em psicologia, numa série de processos seletivos, dinâmicas de recrutamento constrangedoras, concursos públicos, todos esses meios de chegar a um trabalho relativamente estável como psicólogo, uma profissão conhecida pela flutuação do campo de trabalho, finalmente um resultado positivo me levava à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói¹. Nunca havia sequer estudado sobre a interface entre Psicologia e a política pública de assistência social e não tinha ideia do que um psicólogo faria nesse *front*. Havia me graduado na Universidade Federal Fluminense, na década passada, com um trajeto de formação voltado para clínica e uma ilusão de vir a ser terapeuta, sem pretensões de atuar numa política pública. O que também não sabia era que a política de assistência social era a pasta mais desinvestida e com os cargos pior remunerados dos governos, mas isso a prática ensinaria bastante rápido.

A verdade é que, embora seja uma política estatal de abrangência universal, como seu irmão mais famoso, o Sistema Único de Saúde, SUS, uma parcela menos empobrecida da população nem sequer sabe da existência do Sistema Único de Assistência Social, SUAS, possivelmente porque a quase totalidade dos seus usuários esteja em condições que atravessam diferentes graus de vulnerabilidade socioeconômica, que pode ser lida como, não apenas, mas principalmente, pobreza. Quando chamo esse trabalho na ponta da política de assistência de *front*, é pelo trabalho ter um fluxo de guerra mesmo, seja pelas várias modalidades de violência que atravessam sua rotina, seja pelas batalhas travadas diariamente dentro da política pública e com outras políticas da rede, seja por, dependendo do posto de trabalho, o profissional precisar se jogar no chão durante um tiroteio. Essa “ponta” encarada como o *chão da prática* da política pública, faz parte do conjunto de dispositivos² do poder executivo em que o trabalho é de fato operado no território em contato direto com os usuários do serviço. É contraposto ao trabalho gerencial ou administrativo, que não lida diretamente

¹ Na época, início de 2019, ainda se chamava SASDH. Atualmente, com a separação da Secretaria de Direitos Humanos em uma instância independente, passou a se chamar SASES, Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária.

² É comum no vocabulário rotineiro dos trabalhadores do SUAS chamar de *dispositivo* ou *equipamento* os estabelecimentos dos serviços públicos de um território, como os CRAS (Centros de Referência em Assistência Social), as Unidades de Acolhimento Institucional, bem como as instalações de outras políticas públicas, como postos de saúde e escolas.

com o público, e pode ser visualizado como a porta de entrada em uma rede de processos e serviços.

O processo de convocação, depois de enfim aprovação via concurso, foi uma jornada burocrática de levantamento e apresentação de documentos. Uma jornada tão dificultada que parecia que a gestão municipal não queria esses novos profissionais, mas como eram obrigados por questões jurídicas, fizeram o possível para desestimular essa presença. Depois veio a lotação, que ignorou as opções informadas aos recursos humanos; quem tinha colocação ruim no concurso ia para a que considerassem a pior lotação, independente de suas preferências. E assim passei a pegar um ônibus que subia a Alameda São Boaventura, maior via da zona norte de Niterói, até entrar no bairro do Caramujo, o que seria rotina pelo próximo ano. Para daí então continuar subindo ainda mais até o CRAS³ no alto do morro, um equipamento da assistência social municipal cuja lotação é considerada um tipo informal de punição aos servidores da Secretaria de Assistência. Era comum os funcionários mais antigos perguntarem o que eu tinha feito ou quem eu tinha desagradado para me colocarem no Morro do Céu. Nas palavras do prefeito da época, o Caramujo possuía o menor “índice de desenvolvimento humano” de Niterói, um município considerado rico pelos padrões brasileiros⁴.

Esse CRAS ficava no alto do morro, na frente de um aterro sanitário, em um território governado por uma facção do poder paralelo e alvo de operações policiais arbitrárias. A má reputação do território prejudicava o recebimento de insumos básicos de trabalho, como papel e galões de água, pois apenas um motorista da frota encarava subir o morro para fazer a entrega de material. Além da carência de recursos humanos e materiais típica dos equipamentos da Assistência Social, todas as atividades ainda eram limitadas por barreiras políticas locais, formais e informais. Ali o CRAS operava como um balcão de cadastro dos benefícios de transferência de renda⁵ e emissão de isenções para documentos, procedimentos que, apesar de direitos dos cidadãos, eram por vezes apresentados como favores.

Aquele lugar também não via um psicólogo há anos e nem havia algum espaço de atuação definido para esse profissional. As assistentes sociais dali me ensinaram a prática delas, mas também não sabiam o que um psicólogo podia fazer naquele lugar onde as pessoas iam resolver questões burocráticas. Tentamos grupos de conversa, palestras com os

³ Centro de Referência de Assistência Social. É a porta de entrada na política pública de assistência social.

⁴ Niterói possui o 7º maior IDH nacional e o 1º maior do estado do Rio de Janeiro, segundo o censo de 2010.

⁵ Na época, a maioria das procuras espontâneas de usuários era para cadastro e atualização de cadastro no Programa Bolsa Família (PBF), que mais tarde foi convertido em Auxílio Brasil. Um dos requisitos de manutenção do benefício no PBF era a atualização do cadastro familiar a cada dois anos, o que obrigava o usuário a ir ao dispositivo.

moradores, oficinas, mas só aparecia público em massa em eventos condicionados aos benefícios. A atualização do Cadastro Único⁶ para manter os benefícios era vinculada a um atendimento psicossocial compulsório com um dos técnicos disponíveis e nesse curto momento com o usuário, era possível criar um espaço de escuta que conseguia entender como “trabalho de psicólogo”. Era o momento de escutar sobre o filho que foi preso, o vizinho que foi morto, o sobrinho que entrou numa escola federal, sobre quando encontrou Jesus, mas ainda ia no tambor.

Com o tempo, o retorno das pessoas ao equipamento e a familiaridade com o território, o ato de preencher formulário de isenção de 2ª via de RG, visitar a escola para entender a evasão escolar dos filhos dos usuários, desbloquear um benefício suspenso, também se tornaram trabalho de psicólogo. Para além desses encontros corridos, as tentativas de mudar o trabalho do equipamento e transformar de alguma forma a relação dos moradores com o CRAS para além do assistencialismo⁷, até a relação com a própria política pública, esbarravam nas balizas políticas daquele território. Um combinado tácito de que aquele espaço deveria ser um balcão de serviços, quando não um balcão de favores, e movimentos diferentes disso atrapalhavam o funcionamento do dispositivo no seu papel cristalizado. As tentativas de interferir no trabalho de forma que divergia dos poderes locais foram suprimidas e, após alguns questionamentos, efetivaram minha transferência para outro dispositivo.

Nesse ano de trabalho no CRAS, num ponto de ônibus empoeirado sob os urubus que rodeavam o aterro, começaram a cozinhar os incômodos que foram a semente desta proposta de pesquisa. Aquele espaço me imobilizou como agente público pela carência de recursos para trabalhar, mas também pelo excesso de barreiras e uma sensação de asfixia ao sempre esbarrar em algum impedimento, físico ou político, ao tentar traçar uma rota de trabalho alternativa. As barreiras impostas pelo governo, que fazia questão de lembrar dentro de quais limites queria que aquela população circulasse através de uma disposição da rede de serviços e das forças de segurança, como um grande tutor da vida das pessoas, usuários e agentes, mas também as barreiras que vou chamar de informais, de poderes atuantes nas brechas do Estado, uma segunda camada de heteronomia, muitas vezes invisível, apenas como uma sombra nas relações. Naquele território ficava claro que o controle social da

⁶ O CadÚnico, o Cadastro Único, é um formulário com informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza ou extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelas instâncias governamentais na gestão das políticas públicas voltadas para a população de baixa renda.

⁷ O assistencialismo pode ser entendido como a prestação de assistência a pessoas ou territórios vulnerabilizados, sem uma política voltada para uma mobilidade que supere a condição de vulnerabilidade. Opera com uma lógica de caridade dos assistentes em troca de gratidão dos assistidos e não como uma garantia de direitos.

população e o cerceamento dos recursos destinados eram modelados de acordo com os interesses de quem governava ou influenciava a gestão, onde a vontade de alguns poucos indivíduos se sobrepõe aos interesses mais básicos de uma maioria.

A segunda temporada do meu caminho no SUAS tem sequência na proteção especial de alta complexidade⁸, em uma unidade de acolhimento institucional infanto-juvenil masculina⁹. Dentro da lógica do sistema único, fui deslocado de uma atuação preventiva na proteção básica para o que é chamado no meio de “UTI da assistência social”, onde direitos violados se combinam a vínculos afetivos cortados, e a proteção dos usuários, menores de idade, se dá pela institucionalização estatal integral. Uma unidade de acolhimento institucional infanto-juvenil não é um equipamento de portas abertas, onde um usuário em uma situação vulnerável pode chegar e requisitar diretamente uma vaga, mas uma instituição pública cuja entrada se dá por via de uma avaliação de um agente público, seguida de uma decisão jurídica. Pelo fato de serem menores de idade e seguindo uma interpretação do ECA, essa medida protetiva de institucionalização pode inclusive ser compulsória, mesmo que muitas vezes o próprio adolescente não se sinta desprotegido em seu ambiente. O termo técnico é “medida de acolhimento institucional”, mas a entrada na instituição pela via jurídica passa longe do que podemos conceber como “acolhedor”, com frequência apelando para violência institucional. A gravidade da medida de acolhimento é tal que gera destituição, temporária ou, em casos mais graves, até permanente do poder familiar dos responsáveis legais, transferindo a guarda do acolhido para o Estado e dando poder de tutela aos agentes públicos que trabalham na instituição. Boa parte do tempo e dos recursos nessa ponta do trabalho acabam sendo investidos para suprir as demandas de escrutínio das famílias e adolescentes requisitadas pelo poder judiciário, bem como para tentar reverter decisões de perda de poder familiar que poderiam ter sido evitadas se o Estado estivesse se mostrado presente previamente na vida dessas pessoas, na forma de outras políticas públicas que de fato prevenissem o agravamento da vulnerabilidade social.

No dia a dia chamamos a unidade de acolhimento institucional de *abrigo*, o que é evitado em discursos mais formais por sugerir associação às instituições filantrópicas que dependem de caridade. Isso não inibe o tratamento que recebemos da sociedade em geral como se operássemos uma instituição aberta à caridade e com frequência somos acessados por instituições religiosas, organizações não governamentais ou mesmo indivíduos que dizem

⁸ Na proteção especial de alta complexidade o usuário teve rupturas críticas nos direitos e vínculos sociais, sendo institucionalizado em medida de abrigamento, sob tutela integral do Estado.

⁹ Embora designada como unidade para o público masculino, conta com uma frequência de adolescentes que não se identificam como cisgênero.

querer “ajudar quem precisa”, um tipo de movimento supostamente bem intencionado que coloca os acolhidos em um patamar de “crianças carentes”, re-vulnerabilizando-os com uma postura herdada de uma relação da nossa sociedade com a assistência social pré-política pública. Embora a realidade da escassez de recursos da instituição realmente a coloque em posição de acessar algum tipo de apoio de uma rede de solidariedade, essa perspectiva de caridade, na maioria das ocasiões, oferece doações ou algum tipo de trabalho social sem avaliar a demanda, quando não algum tipo de intervenção de cunho religioso tentando solapar a laicidade da instituição pública.

Quando cheguei à unidade de acolhimento, ela passava por um período de mudança de gestão e de substituição de quase toda a equipe. A parte administrativa era arcaica, ainda toda feita no papel, e só no ano seguinte foi providenciado um acesso à internet para agilizar a burocracia das atividades. Também havia uma proposta de mudar a imagem pública e jurídica da unidade, que trazia a reputação de ter sido um ambiente mal supervisionado, depois de incidentes violentos ocorridos em gestões anteriores. Uma segunda imagem que circula no senso comum é que as unidades de acolhimento institucional, quando não são abrigos carentes, se confundem com unidades de cumprimento de medida socioeducativa¹⁰ e os adolescentes acolhidos são associados a alguma modalidade de crime. Não coincidentemente, é o tratamento que boa parte dos agentes de segurança pública dão aos acolhidos e explicar a diferença entre medida protetiva e medida socioeducativa é uma das rotinas do trabalho, como se a possibilidade de ter cometido uma infração justificasse um tratamento indigno. A estrutura atual da unidade é um casarão em uma rua residencial, sem nenhuma placa que a identifique como instituição, com um muro baixo de gradeado decorativo, mas, ainda assim, entra em um imaginário que a prevê como dispositivo de contenção de infratores.

A minha chegada na unidade coincidiu com a iminência da pandemia de coronavírus no início de 2020 e, paralelamente a essa proposta de reestruturação, houve a adaptação às medidas de segurança sanitária, com pouca efetividade em um ambiente coletivo de adolescentes, e o processo rotativo de adoecimento dos trabalhadores do abrigo e das redes de serviços por consequência do COVID-19. O trabalho da equipe técnica, que contava com um psicólogo, uma assistente social e uma coordenadora¹¹, era o de buscar restaurar as redes

¹⁰ Seguindo a terminologia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um adolescente que comete um ato infracional (ato análogo a um crime do código penal) pode ser penalizado com uma medida socioeducativa.

¹¹ A equipe técnica mínima dos dispositivos e acolhimento do SUAS, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH SUAS), deve dispor de um profissional técnico de nível superior de psicologia e um de serviço social para cada 20 usuários acolhidos.

sócio afetivas desses adolescentes e garantir sua inserção em qualquer política pública que tenham direito. Na prática, atuávamos como tutores desses adolescentes, buscando articulação com as redes de educação e saúde, com o sistema jurídico e demais sistemas que caibam, mas também escutando as vontades, os traumas e ensinando atividades básicas de rotina. Quando tinha uma reunião na escola ou consulta com o psicoterapeuta, era o técnico que o acompanhava, como um suplente estatal de paternidade. Muitos desses acolhidos tinham relações familiares bastante frágeis ou conturbadas e histórias pautadas por modalidades variadas de violência e omissão das pessoas mais próximas, mas também do Estado e reforçadas pela ausência de uma rede de apoio comunitário.

O modo de trabalho desenvolvido com as mudanças de gestão tinha o objetivo de reduzir as ditas institucionalizações crônicas, quando o acolhido passava anos institucionalizado, usando como argumento o sofrimento psíquico que essa condição impunha. Assim, quando chegava um novo usuário no acolhimento, começava uma corrida de investigações e articulações para levantar pontas de sua rede afetiva, parentes perdidos ou afastados, amigos da família, vizinhos da comunidade, seus contatos no território, dispositivos e profissionais que poderiam conhecer seu histórico, de forma a criar condições de desinstitucionaliza-los o mais breve possível. Esse processo poderia, por exemplo, ser reverter uma suspensão de guarda arbitrária ou apenas aguardar um parente mais próximo ajustar os trâmites de guarda legais, mas por vezes envolvia a fabricação de uma rede de apoio, costurando suas pontas soltas e criando novas. Para além de recursos e políticas, o cerne do trabalho depende de uma vinculação com os adolescentes, seja com um funcionário, com vários ou com a própria instituição. Porém falamos de sujeitos ainda bastante jovens que já passaram por experiências traumáticas em vários de seus vínculos anteriores, tornando-se emergente ressignificar o próprio vincular. Nem sempre existe essa rede afetiva a ser recuperada ou, por vezes, se existe, não é acessível rápido o suficiente para o tempo dos adolescentes que flui em uma frequência mais imediata.

Em conjunto com o trabalho de vinculação do acolhido havia um investimento em um processo comumente chamado na ponta de “desenvolvimento” ou “criação” de autonomia do usuário. Esse processo segue uma perspectiva de um senso comum de acordo com o qual autonomia é prover auto sustento e “fazer as coisas por conta própria”, uma proposta de que o indivíduo, por seus próprios meios, “vai tocar sua vida”. Uma tentativa, um tanto desesperada, de criar um mínimo de recurso, em amplo sentido, para que aquele indivíduo,

sob tutela total do Estado, pudesse seguir menos vulnerabilizado¹² e sob uma vigilância estatal menos intensificada sobre sua vida. Embora essa busca pela autonomia seja pauta frequente da operação da política de Assistência Social e repetida em suas normativas, ela não é acompanhada de uma definição ou proposta mais problematizada do que auto provimento e acesso a direitos já dados. A suposição da autonomia individual na própria política assistencial parece mais próxima a uma adequação ao que o Estado idealiza de um indivíduo ajustado aos modos oferecidos de consumo e convivência, sem questionar os porquês que levaram à vulnerabilização desses sujeitos em primeiro lugar.

O trabalho como agente na unidade de acolhimento passava uma sensação inicial de alívio do sufocamento imposto pelos cerceamentos da proteção básica no alto do morro. O público do acolhimento não representa capital político para as aspirações particulares de ninguém, como a população assistida pelo CRAS. Essa “invisibilidade” para a política local garantia uma maior flexibilidade das práticas e decisões no trabalho e gerava uma ilusão de autonomia, enquanto não se apercebesse que todo movimento ali exige uma prestação de contas a outro ponto do poder público, principalmente ao poder judicial, mas também à própria Secretaria de Assistência. Uma sequência rotineira de relatar o que é feito e pedir autorização, uma movimentação dentro de um espaço delimitado dentro do que foi permitido, e geralmente pela decisão individual de uma única pessoa-entidade, o juiz. A mesma onipotência jurídica que, quando em desacordo com sua argumentação, mesmo fundamentada tecnicamente e tecida em rede com outros profissionais e dispositivos, pode arbitrariamente descartá-la. A impressão é que esse poder jurídico é o panóptico dos agentes públicos, garantindo que sob sua vigilância façam uma execução do controle social de acordo com o interesse estatal.

Como essas normativas do trabalho na política pública propõem um investimento em autonomia daqueles que ela assiste se o próprio sistema no qual está inserida cerceia a autonomia de seus agentes? E mesmo com todas as camadas de barreiras no trabalho na ponta da Assistência, seja as materiais, as de poderes formais e informais, as de heranças sociohistóricas, mesmo com toda essa estrutura organizada para determinar um resultado fatalista na operação do trabalho, tem algo que acontece no encontro entre as pessoas, e entre elas, coletivos e territórios, que promove trocas e mudanças subjetivas capazes de fabricar desvios a essas pré determinações. A angústia com a perspectiva de imutabilidade do cenário

¹² Faço uma aposta política em tratar o sujeito como *vulnerabilizado* no lugar de *vulnerável* ou *em vulnerabilidade*, a fim de explicitar a perspectiva de que há um movimento extrínseco, histórico-político, que torna a pessoa vulnerável, não sendo a vulnerabilidade uma condição inerente à mesma.

onde trabalhei nos anos recentes abastece essa pesquisa, e é essa angústia que, ao buscar uma linha de fuga dessa repetição, enxerga esses desvios fabricados pelos encontros como possibilidades de um movimento de fato autônomo, diferente do pré-determinado. Expandir as perspectivas e possibilidades do conceito de autonomia, considerando um conceito já proposto no contexto da política pública, como uma alternativa a determinação estatal é o coração dessa proposta de pesquisa.

Introdução

O título, *Sujeitos Autônomos e Assistidos*, introduz a questão central deste trabalho de pesquisa: é possível ser autônomo e assistido ao mesmo tempo? Sem a intenção de uma resposta definitiva, apresento uma resenha da política pública de Assistência Social no Brasil e sua relação com a noção de autonomia. Este trabalho propõe agenciar perspectivas para o conceito de autonomia, tendo como ponto de partida a vivência como psicólogo enquanto trabalhador social e agente público no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a análise do conceito como apresentado pelas normativas que balizam a operação dessa política pública e as possibilidades de seu agenciamento no encontro com os usuários. Em conjunto, pretende um mapeamento do repertório normativo da prática dos agentes públicos, com foco no papel do psicólogo enquanto operador da assistência social, para analisar criticamente os impactos do modelo estatal de autonomia individual na produção de subjetividade e sua relação com a vulnerabilização social.

A proposta inicial da pesquisa apostava em uma tentativa de colher perspectivas sobre como os psicólogos atuantes na política assistencial entendem e trabalham a relação dos usuários assistidos com a noção de autonomia, com a expectativa de criar uma cartografia de agenciamentos de autonomia a partir da prática, a fim de dar visibilidade às dificuldades de manejo do conceito. Com o desenrolar do tempo, atravessado por novas demandas de trabalho, que apresentaram mais balizas operacionais, algumas inéditas e outras já familiares, o questionamento constante sobre minha própria autonomia nesse papel de psicólogo enquanto agente estatal me fez dar alguns passos em outra direção nessa expectativa metodológica. Entendi que seria prioritário para a problematização do conceito entender como ele atravessa minha práxis ao longo dessa relação com a política pública e quais as dissonâncias ele permite operar, antes de ouvir a posição de outros agentes. Se tornou emergente investigar como a política pública, nas normas e instruções que a materializam, entende a autonomia dos sujeitos assistidos, como a promove e qual a viabilidade dessa perspectiva de autonomia dentro da governamentalidade, a fim de criar um contorno para o conceito que seja intercalado com a experiência prática da operação da política assistencial. No lugar de mapear a prática, essa reavaliação do problema da pesquisa questiona se é sequer possível, dentro do contexto em que se opera a política assistencial, agenciar alguma forma de autonomia. E se essa política tem um investimento na autonomia como um fundamento,

investigo qual perspectiva de autonomia é essa e para que modos de subjetivação ela contribui.

Nos cenários narrados na apresentação, a sensação que imperava era de sufocamento por um excesso de mecanismos de cerceamento e controle das vidas, seja na figura do poder judiciário, da polícia, do poder paralelo, das disputas por influência de poderes formais e informais, nos próprios equipamentos públicos e suas agendas de demandas e na minha própria atuação como agente público ao reproduzir a lógica estatal. Uma frase que escutei em uma *live* recente e ficou marcada na maneira que repenso o trabalho dizia algo como “na lógica da individuação estatal, cada indivíduo se torna um microestado”. Por extensão, significa que cada um tentaria controlar, policiare e disciplinar como Estado e, no nosso caso, um Estado estruturalmente colonial, ainda racista e patrimonialista¹³. Quando a psicologia age a serviço dessa lógica estatal, se torna mais uma ferramenta de controle social para a conservação de estruturas que favorecem os interesses da classe hegemônica da sociedade capitalista, no Brasil, historicamente composta de pessoas brancas com privilégio patrimonial remanescente da estrutura colonial. Para além de uma análise crítica da relação entre a política assistencial e a noção de autonomia que a mesma fabrica, essa pesquisa ensaia uma tentativa de ressignificar o agenciamento de autonomia como uma linha de fuga do mecanismo de controle estatal e como impulso de outras existências singulares e mais democráticas, para além de seu aspecto individualizante.

Quando trazemos o foco para a política pública de Assistência Social, operacionalizada através do SUAS, que traz dentro de seus objetivos principais a “garantia dos mínimos sociais”¹⁴, podemos considerar falar de uma política de manejo das vulnerabilidades sociais derivadas da falta de acessos a direitos, serviços, informação e recursos de várias modalidades, mas que na prática pode operar como um mecanismo insidioso de controle social através de um sistema que recompensa indivíduos que se adequem a padrões pré-definidos de civilidade com direitos que deveriam ser garantidos, tendo como público uma maioria de pessoas negras, principalmente mulheres e adolescentes, para além de pessoas com comprometimentos psiquiátricos, idosos, LGBTQIA+, egressos dos sistemas carcerário, socioeducativo e manicomial, pessoas com deficiência, imigrantes e demais sujeitos com vínculos comunitários fragilizados; toda uma gama de pessoas e

¹³ O patrimonialismo é um instrumento histórico de manutenção de um poder político restrito ao controle de pequenos grupos e famílias, hegemonicamente brancos, que historicamente se perpetuam nos altos cargos da hierarquia estatal. Nessa concepção de poder não há distinção clara entre as esferas públicas e privadas (*Seja Democracia*, p. 53).

¹⁴ Art. 1º do Capítulo I da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

comunidades apagadas dos acessos e processos ditos democráticos. Simultaneamente, a mesma lógica penaliza os que agem em desacordo com a norma dada com uma série de punições bastante similares com a lógica dos reforços negativos de uma perspectiva comportamental da psicologia, para de alguma forma disciplinar o sujeito assistido no consenso estatal, ou, quando entende não ser possível, o que pode variar com a motivação dos agentes públicos, justificar uma série de omissões que levam a uma eliminação por um deixar morrer, como consequência ao não acesso a recursos e serviços mínimos para sobrevivência.

Paralelo a essas garantias mínimas, a política da assistência social tem dentre seus princípios a garantia ou promoção da autonomia do sujeito, seja individual ou coletivo, dependendo do ponto da rede do qual se opera, e o acesso à informação, grande restritor dos outros dois fins. Por vezes, na operação do trabalho, enquanto a garantia de direitos possui uma operacionalização prática e objetiva determinada, o aspecto da intervenção pela autonomia parece ficar deslocado ou apagado, com frequência surgindo como um discurso panfletário vazio de pragmatismo.

Meu objetivo não é advogar contra a política pública, entendendo que foi idealizada por profissionais que pautaram seus termos em uma perspectiva ético-política de investimento em um bem comum que pudesse vir a sanar uma crise social crônica e ainda é operada por uma porção de agentes bem intencionados, dentro de suas limitações, mas sim apontar de forma crítica a facilidade com que opera como mecanismo de controle social através do que promove como garantia de seguridade social. Também não nego as urgências básicas das populações assistidas, mas parto de um entendimento que as mesmas são produtos do próprio sistema do capital. O posicionamento deste esforço não é, de certo, politicamente neutro. Parafraseando Paulo Freire, todos temos uma base ideológica, a questão é se essa ideologia é inclusiva ou excludente¹⁵. Assim, cabe pontuar que ao posicionar esse trabalho como uma crítica ao papel da política assistencial como ferramenta de tutela do Estado sobre a população vulnerabilizada, não há aqui uma oposição direta à política pública e, menos ainda, uma negação de sua importância para a sobrevivência de uma parcela significativa dessa população. Este trabalho não é uma crítica ao *quê*, mas ao *como* da política assistencial. A política assistencial aproxima seus usuários de direitos negados, tenta garantir subsistência através de seus programas, e dentro do campo do possível criado pelas políticas estatais, pode ser entendida como um dispositivo de reparação da vulnerabilização crônica da população assistida.

¹⁵ Em FREIRE, Paulo; *Educação e mudança*. 38a ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018.

Seria inócuo para fins de análise problematizar uma política pública sem traçar um contorno ao Estado, indissociável da engrenagem de produção capitalística e formação colonial que se operou no Brasil e nos seus vizinhos. O Estado Brasileiro na prática, na operação de suas políticas nos territórios e com os usuários, a partir dos seus vários agentes, dispositivos e normativas, é um modelo replicado do campo de ideias iluministas da Europa moderna, mas sua manifestação pragmática ainda é a de um Estado estruturalmente colonial, e, por extensão, ainda pautado por uma agenda racista, garantindo os privilégios históricos da parcela branca da população, patriarcal, ainda com normas e práticas de subalternação de gênero e patrimonial, no sentido em que suas leis teoricamente universais podem ser pervertidas por quem detém recursos para tanto¹⁶. O entendimento do privilégio patrimonial de grupos que compõem historicamente a gestão do Estado brasileiro é essencial para chegar às críticas ao mesmo: o privilégio ou poder patrimonial é o privilégio de historicamente ter os recursos, propriedades e meios de produção, através principalmente de herança, que, se rastreada, remete aos meios de produção coloniais. Historicamente, no Brasil, indivíduos com poder patrimonial influenciam a máquina pública de forma a favorecer seus interesses privados, o que torna a suposição de gestão pública democrática ilusória. Se concordamos que o Estado brasileiro é estruturalmente colonial, as políticas públicas estatais, em uma perspectiva de automanutenção, operam por uma lógica de recolonização, no sentido de apontar quais grupos serão assistidos e quais podem ser apagados.

No começo desse processo de pesquisa, se partiu de uma hipótese de acordo com a qual a subjetividade do conceito de autonomia carecia da mesma abordagem objetiva que uma garantia pautada em lei, com fins práticos visíveis, ou, ainda, que o assistencialismo entranhado na maneira de pensar e fazer a política de assistência descarta, propositalmente ou por cristalização, o investimento na agência pela autonomia dos sujeitos assistidos. Um olhar mais crítico permitiu enxergar que não é que não exista uma proposta concreta de autonomia, mas essa proposta é tão modelada pela perspectiva estatal de controle social que não parece tratar de algo que se possa entender como autônomo, no sentido mais básico do dicionário de *governar-se pelos próprios meios*. Somando os papéis de pesquisador e de psicólogo enquanto agente operador da política pública em foco, opto aqui por elaborar uma amálgama de pesquisa-intervenção e análise documental crítica da noção de autonomia como exposta pela política pública de Assistência Social. Como material, tomo a estrutura da política de

¹⁶ RIBEIRO, Cleber (org.); Seja democracia: formar, organizar e agir. 1a ed. Rio de Janeiro: EDUNIPeriferias, 2022.

Assistência Social, sua relação com a prática da psicologia e um levantamento das normativas legais que balizam a prática de seus agentes públicos, em conjunto com sensações e inspirações advindas de diários de campo, encontros no cotidiano do trabalho na ponta e relatos que circulam o fazer. Os interlúdios do texto, infiltrados entre os capítulos, ilustram experiências inspiradas em encontros reais, com a expectativa estética de dar materialidade aos incômodos da rotina do trabalho em seus embates com a(s) autonomia(s).

O próximo capítulo é um breve mapeamento histórico da política assistencial, como forma de desenhar o cenário a partir do qual as problematizações dessa pesquisa se desenrolam. Mais importante do que os marcos temporais que materializaram o SUAS, acredito que seja a ética que o funda, em um movimento de institucionalização das ações previamente associadas à caridade e a normatização das práticas de cuidado. Para além do caráter histórico, a apresentação da política pública tem como analisadores duas problematizações inerentes a sua estrutura e operação. O primeiro, mais geral em relação às políticas de governo do sul global, mostra a sensação de fatalismo como um aspecto estético da construção sociopolítica que contribui para uma subjetivação pessimista e conformada. O segundo analisador é mais pontual sobre a prática dos psicólogos enquanto operadores das políticas públicas, a psicologização da pobreza, apontando o saber/fazer da psicologia como uma contribuição no processo de individualização de macro questões políticas como forma de invisibilizar a problematização das mesmas.

Ao longo do capítulo, repito o conceito de *tecnologia*, como em *tecnologia de governo e tecnologia social*. O uso do termo remete a definição semântica literal¹⁷, a partir de um entendimento de que as práticas sociais, culturais ou governamentais não são construções espontâneas, oriundas dos encontros entre os sujeitos e instituições, mas partem de uma aplicabilidade de saberes técnicos com resultados planejáveis. Foucault (1988) vai chamar de *tecnologias de poder* a aplicabilidade de conhecimentos para que indivíduos sigam determinadas condutas e se submetam a finalidades definidas. No mesmo ensaio¹⁸, o autor define o que chama de *tecnologias de si*, que permitem ao indivíduo, por seus próprios meios

¹⁷ O verbete *tecnologia*, segundo o Dicionário Michaelis (versão digital acessada em 22/12/23), tem como definições:

- 1) Conjunto de processos, métodos, técnicas e ferramentas relativos a arte, indústria, educação etc.;
- 2) Conhecimento técnico e científico e suas aplicações a um campo particular;
- 3) Tudo o que é novo em matéria de conhecimento técnico e científico;
- 4) Linguagem peculiar a um ramo determinado do conhecimento, teórico ou prático;
- 5) Aplicação dos conhecimentos científicos à produção em geral.

¹⁸ *Tecnologias de si*, seminário de Michel Foucault realizado em 1982 e publicado pela Universidade de Massachusetts em 1988.

ou com o suporte de outros, efetuar operações em seus corpos, pensamentos e modos de ser. Ao longo desta pesquisa, a autonomia será apresentada em uma oscilação no encontro entre as tecnologias de poder, através da proposta da política assistencial, e das tecnologias de si, através da noção de agenciamento.

O segundo capítulo faz um levantamento de como o conceito de autonomia aparece nas normas e leis que dão contorno à operação da política pública de assistência, rastreando os fundamentos de uma perspectiva de autonomia individualizante em suas raízes racionais e liberais. Assim como o argumento psicologizante critica a individualização ao cerrar sobre os sujeitos a responsabilização sobre seu sofrimento psíquico, sem questionar os problemas socioeconômicos que fabricam sofrimento, o investimento político na autonomia individual em uma lógica neoliberal na qual o sujeito autônomo é limitado a acessar direitos pré-existentes e se auto-sustentar, também põe sobre os sujeitos assistidos a responsabilidade por sua autonomia, de acordo com uma ilusão meritocrática, sem problematizar a heteronomia que mantém uma parcela populacional vulnerabilizada. O oposto semântico da autonomia é a heteronomia¹⁹ e, mesmo considerando uma impossibilidade lógica de existirmos como seres sociais sem o encontro com uma heteronomia de qualquer espécie, aqui o Estado e sua manifestação operada na política assistencial vão ser desenhados como uma heteronomia hegemônica e universalizante que contribui para a manutenção da estrutura colonial e do sistema produtivo através de suas relações de poder.

Nesta análise da imagem da autonomia pela política assistencial, questiono os movimentos dissidentes dos usuários assistidos do proposto/imposto pelos dispositivos assistenciais e o quanto essas micro rebeliões trazem de uma agência autônoma e resistência à heteronomia estatal. E embora esses movimentos de divergência entre o assistido e a política pública possam servir para demonstrar nos seus encontros conflituosos a face coercitiva dessa operação, nosso condicionamento enquanto agentes estatais nos mobiliza para a censura dessas agências, nos colocando no posto de impressores de heteronomia e garantidores de uma recolonização. Também fica evidente que agir em desacordo com as pactuações impostas pela política estatal acarreta em uma revulnerabilização como punição pela rebeldia, sendo considerado autonomia apenas o que serve ao Estado. Qual autonomia a política pública propõe e ao que ela serve? Considerando o caráter individualizante dessa proposta ao colocar sobre um sujeito a responsabilidade por sua condição psicossocial e ainda

¹⁹ Heteronomia, segundo a perspectiva kantiana, é uma instância onde o indivíduo se sujeita à vontade de um outro externo, se opondo a autonomia, onde o indivíduo teria suposto livre arbítrio em sua sujeição.

articular censura como retaliação a agenciamentos divergentes coloca em cheque a potência dessa proposta, que aqui vamos tratar como autonomia individual.

O terceiro capítulo assume um tom propositivo a partir de uma rota de fuga da noção de autonomia como mais uma armadilha do controle social estatal, desenhando uma cartografia de perspectivas sobre a ideia da autonomia que possam vir a preservar a singularidade dos sujeitos e democracia dos coletivos, seja os profissionais em seus papéis de agente do estado, seja os usuários, não como assistidos passivos. A proposta se apoia em considerar o projeto de subjetivação de autonomies como uma agência, com base no conceito de Deleuze e Guattari, em contraposição ao entendimento dessa subjetivação como um desenvolvimento ou mérito conforme impresso pela lógica neoliberal. Embora agência e agenciamento apareçam ao longo do texto, como forma de guiar uma linha lógica, aqui os conceitos são apresentados em mais detalhes em seu caráter de acontecimento multidimensional. A aposta na agência pretende uma percepção de que o sujeito seja protagonista no processo da sua produção subjetiva enquanto sujeito autônomo, no lugar de uma perspectiva de autonomia como construção apenas instituída por uma heteronomia.

A partir do agenciamento, é possível ampliar o entendimento sobre uma autonomia como uma relação circular com a heteronomia, onde o sujeito autônomo produz subjetividade ao mesmo modo em que se constitui enquanto sujeito. O mapeamento epistemológico desta perspectiva é costurado com os fios da micropolítica e da filosofia da diferença, do sistema lógico da autopoiese, com o apoio das teorias de subjetivação de Michel Foucault e Judith Butler. Entendendo que a proposta de autonomia da lógica estatal aposta nela como um fim a ser alcançado onde o sujeito não seria mais beneficiado pela política assistencial, como se fosse possível chegar em um estado autônomo final, confundindo o estar autônomo com uma visão de independência neoliberal, contraponho com a perspectiva processual da autonomia, como um constante agenciamento com forças inéditas ou familiares. A perspectiva da autonomia processual prevê que não existe autonomia sem estar em rede, sem uma presença comunitária, pois depende da presença de outros sujeitos para se agenciar. Por essa via, pode parecer paradoxal que não exista autonomia sem heteronomia, mas ponto que não existiria sem heteronomias, no plural. Uma autonomia possível seria a capacidade de gerir sua rede de afeto e comunicação gerenciando suas heteronomias, e traçando uma linha de escape de uma heteronomia que reforce subjetivações capitalísticas e coloniais.

A hipótese que guia este trabalho desde sua semente na ponta da política assistencial é uma aposta que é possível pensar e agir sob um conceito de autonomia que potencializa a vida para além de seu desenho como mais uma ferramenta do arsenal estatal sobre os povos,

uma autonomia que desfaz a ilusão da ascensão do indivíduo, mas aterra o sujeito em uma imanência comunitária como gestor de seus afetos e recursos em uma relação horizontalizada com seus pares.

Interlúdio 1: Convivências

O ônibus já tinha passado do trevo que marca o centro da comunidade e ia subindo fazendo a rota do morro. Naquele ponto era onde ficava mais cheio, levava o pessoal de baixo lá pra cima e lá em cima tinha uma porção de dispositivos públicos onde se resolvia coisas. Escola, creche, posto de saúde, o tal do CRAS. Logo depois do ponto do trevo, já começando a subir, via aquele lugar inesperado, que de cara parecia um outro comércio de bairro qualquer, mas as prateleiras estavam cheias de livros. Uma livraria? Uma biblioteca. Já tinha visto antes, passava ali todo dia, a curiosidade se repetia todo dia. Uma livraria? E esquecia na confusão do dia para voltar a surpreender-me no dia seguinte. Num dos dias consegui ler um cartaz grande no muro ao lado, falava de cinema e audiovisual. No próximo dia outro cartaz informou que tinha oficinas e mostra de filmes.

Um dia chegou uma daquelas demandas encomendadas pela Secretaria para o centro de referência em assistência social. Precisava ter um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e essa convivência e vínculos aparentemente se fortaleciam com oficinas e palestras para a população na comunidade. E quem teria que gerenciar essas novas coisas eram os técnicos dali, encaixando sabe-se lá como na rotina de atendimentos de um estabelecimento onde quase todo mundo na comunidade era usuário devido às condições socioeconômicas. As tentativas de palestras anteriores foram desastrosas, ninguém queria estar ali falando sobre qualquer coisa com um psicólogo ou uma assistente social. Mas e aquele lugar com livros e filmes que era caminho para chegar até ali? Parecia um lugar mais interessante para fortalecer um vínculo. Investigando, descobri que o lugar com livros ao lado do muro com mostra de filme era um tipo de centro cultural comunitário, uma biblioteca com um cinema experimental, onde já rolavam oficinas. Um espaço construído e mantido por uma gestão comunitária que não era essa do poder estatal, e parecia sempre aberto quando passava de ônibus. Na minha ilusão, se alguém saberia como promover convivência ou algo do tipo ali naquele lugar, obviamente estaria em um centro comunitário das pessoas do território.

Vi animado o ônibus passar pelo lugar com livros mais essa vez, cheguei perguntando para os colegas do serviço se conheciam alguém da organização daquele espaço, se poderia tentar alianças, trazer o centro comunitário para o centro de assistência ou vice-versa. Os recepcionistas eram crias dali, saberiam com quem falar, claro.

“Você não pode falar com o pessoal de lá”. A resposta uniforme dos colegas foi de que eu, representando a referência assistencial local, não poderia nem acessar essas pessoas,

porque aquele lugar tão perto, com livros e filmes, era atravessado por uma rivalidade comunitária. Uma rivalidade que fazia seus movimentos para além da política formal das políticas de estado, mas que tinha algum nível de influência sobre elas. E os agentes públicos dali recebiam a demanda de fabricar um serviço de convivência artificial, sem recursos, sem vozes do território, ignorando a existência de um centro de convivência já criado e organizado pela coletividade. Como em vários episódios de tentativas de mobilizar algum trabalho a partir daquele espaço, *you não sabe com quem tá mexendo*.

Capítulo I: Assistência social como política de governo

1.1. Fatalismo como governo

Ao apresentar o fatalismo latino-americano como um tipo de síndrome que acomete as populações desse pedaço de continente, Martín-Baró (2017)²⁰ invoca as imagens das obras de Gabriel García Márquez, nas quais acontecimentos anacrônicos, absurdos ou quase mágicos são tratados com um conformismo cotidiano. Isolados em seus povoados pitorescos, os personagens de García Márquez²¹ têm suas vidas atravessadas por décadas de guerra civil, guerrilhas revolucionárias inconclusivas, alternâncias entre governos mais ou menos autoritários, eventos incorporados em suas rotinas como um destino do qual é impossível escapar, conformados que estão com suas tragédias. Martín-Baró considera esse fatalismo literário reflexo de um traço de subjetivação que atravessa indivíduos, coletivos e até nações inteiras, que têm como característica comum compartilhar esse mesmo continente latino-americano geograficamente e também historicamente.

Os processos de colonização comum aos territórios latino-americanos teriam sido os precursores da disseminação da sensação de fatalismo como uma ideologia que reforça a resignação dos sujeitos em uma sensação de que nada pode ser feito para mudar os cursos de suas vidas. Essa ideia é fundamentada pelo determinismo cristão, imperativo durante o processo colonial dos povos latinos, segundo o qual tudo existe e acontece por determinação de uma entidade cuja certeza não pode ser questionada. Para Martín-Baró, o fatalismo latino seria uma interiorização da colonização social das elites historicamente hegemônicas. O processo de colonização²², seria a transformação dessas relações de dominação em concepções de vida dentro de um senso comum. O senso comum para o autor é um construto histórico de um consenso hegemônico com a funcionalidade de naturalizar, e portanto tornar inquestionáveis, narrativas construídas historicamente.

Martín-Baró é categórico em sua concepção de fatalismo como uma condição subjetiva de todos os povos latinos, brasileiros incluídos, mas o cerne de sua explanação está na sensação de impossibilidade em mudar as situações políticas, sociais e econômicas fazer parte de uma modalidade de tecnologia de colonização social. Essa tecnologia se mostra presente na operação de nossas políticas de governo, garantindo a resignação dos governados

²⁰ Em “O latino indolente: caráter ideológico do fatalismo latino-americano”, publicado originalmente em 1987 no livro *Psicología política latinoamericana*.

²¹ Em especial, ver *Cem Anos de Solidão*, de García Márquez.

²² Ao longo do texto previamente citado, Martín-Baró alterna entre “dominação social” e “colonização social”. Embora os termos pareçam sinônimos, “colonização” infere uma violência específica comum a povos subjugados pela hegemonia euro-ocidental.

e inibindo fagulhas de revolta, reforçando a função do Estado como garantidor da segurança para o bom funcionamento do sistema de produção capitalista através de suas maneiras de governar²³. As políticas públicas surgem do encontro das tecnologias de governo com as populações, imprimindo valores (e fatalidades) como um consenso a partir de sua autoridade como porta-voz do conhecimento formal. Enquanto o Estado se mantém presente de maneira estática através de suas leis e normativas, a política pública se faz no cotidiano das forças em movimento nos territórios²⁴. Dentre essas forças, o governo, ou seja, a maneira que a lei e a política estatal são administradas no território pelos representantes do poder, opera a partir de uma lógica patrimonialista, garantindo que suas políticas perpetuem o favorecimento de um mesmo grupo de indivíduos e seus herdeiros desde o princípio da história colonial. Enquanto o Estado garante segurança para o sistema capitalista, os meios de governo garantem a manutenção dos mesmos grupos e famílias nas esferas de poder, contribuindo para a sensação comum de que não há mobilidade política significativa.

As políticas públicas operam sobre aqueles que estão nas margens e transbordam delas, e dentre essas políticas, a assistência social tem a função direta de mediar uma parcela crescente da população que estaria excluída dos meios de provimento através do trabalho e alheia à direitos, em tese, universais. Guattari (1986) apresenta o Estado também como assistencial, ao pontuar o quanto ele próprio organiza uma segregação que empurra uma maioria popular para fora dos circuitos econômicos de produção e consumo, e, simultaneamente aparece como um prestador de assistência a essa população marginalizada. Esse Estado assistencial é também um Estado mediador, por onde tudo deve passar através das ramificações de seus vários aspectos administrativos, jurídicos, policiais, assistenciais, dispostos em uma teia de instituições. Ao criar uma condição de dependência absoluta, Guattari aponta que o Estado produz uma subjetividade infantilizada, onde os sujeitos são coagidos a acatar as propostas de governo de um Estado paternalista, presente como provedor de socorro de suas mazelas. De maneira fatalista, o Estado fabrica sujeitos com perspectivas de agenciamento limitadas a aguardar um mínimo provimento de sobrevivência. Scheinvar (2009) aponta ainda o quanto o Estado brasileiro se apresenta como recurso supremo na resolução da desigualdade social, ao mesmo tempo em que seus governos são denunciados como os maiores violadores de direito. Nesse paradoxo, o Estado apresentado como solução através de seus direitos e normas instituídas é o mesmo que governa violando direitos.

²³ Acompanhando a perspectiva de Cecília Coimbra, Manuel Mendonça Filho e Ana Monteiro em *Estado Democrático de Direito e Políticas Públicas* (2016).

²⁴ *Ibid.*

Dentre as políticas estatais, a assistencial opera como um conjunto de saberes e tecnologias sobre exclusão e desigualdade social, porém sem uma perspectiva crítica de se reconhecer como uma ferramenta dentro de um repertório de governo que produz desigualdade. O conceito de exclusão social é vago e multifatorial, sendo evocado para cobrir lacunas argumentativas nas análises sociais e invisibilizar os próprios processos que geram exclusão. Me apropriando da perspectiva de Guattari, onde o Estado e a subjetivação capitalística que opera são absolutos e o capitalismo é um sistema integrado globalmente, não há espaço para exclusão na realidade que produz, fazendo com que todos estejam incluídos na trama socioeconômica de alguma forma. A engrenagem da produção capitalista e do mercado que alimenta exige a manutenção de uma classe sem acesso a recursos para a valorização dos recursos existentes nas mãos daqueles que são seus proprietários. Uma maioria de pessoas pobres é, então, incluída nessa engrenagem como massa de especulação, disputando postos de trabalho cada vez mais inexistentes. Ainda, Sawaia (2001) pontua que ao tratar um sujeito como excluído, se torna necessário produzir saber para manejar o grupo o qual ele se insere, em teoria fora do sistema, incluindo-o, então, pela alteridade. O excluído socialmente estaria, paradoxalmente, incluído através de uma trama de produção de conhecimento que fabrica uma modalidade de subjetividade sobre a exclusão. Logo, a exclusão também é produto do sistema socioeconômico, corroborando com a noção de que não haveria ninguém fora do sistema.

A produção econômica-subjetiva capitalista produz uma sociedade onde a maioria dos sujeitos vivem sob a lógica da troca de força de trabalho por salário, para aquisição de bens e propriedade. Nesta *sociedade salarial*, como proposto por Castel (2011), a inserção social da maioria dos sujeitos se relaciona com o lugar que ocupam no salariado, nas palavras do autor, *não somente sua renda, mas seu status, sua proteção e sua identidade*. Castel vai pontuar que mesmo aqueles que não são assalariados, por vínculos variados de trabalho, trabalho informal ou desemprego, também estão incluídos em seus lugares determinados na sociedade salarial.

O que o autor vai apontar como a chamada *questão social* atual parte do questionamento da integração na sociedade através do trabalho, após o desmonte de uma série de garantias e proteções relacionadas ao emprego e instabilidade nas relações de trabalho, jogando mais pessoas para a margem do campo produtivo. Diferente dos desempregados, os sujeitos que executam trabalhos em relações carentes, ou mesmo ausentes, de direitos trabalhistas, são assimilados como uma massa de trabalhadores precários que permite baratear as linhas de produção e enriquecer seus proprietários. Enquanto a existência de uma lei trabalhista comum coletiviza os trabalhadores de alguma forma, a precarização os

individualiza, favorecendo aqueles que tradicionalmente já possuem meios de mobilizar capital, garantindo postos melhor colocados na sociedade salarial. O que Castel (2011) vai chamar de *instalação na precariedade*, quando parte da população se insere na sociedade salarial apenas por vínculos precários de trabalho, é um fenômeno que o autor admite ser recente no continente europeu, porém, constata que no Brasil a massa populacional precarizada é uma constante desde a instalação do Estado. É possível dizer que manter uma parcela da população precarizada faz parte da cultura governamental do Brasil. Castel vai chamar de *sobrantes* os sujeitos que não estão integrados na sociedade salarial e podem não ser integráveis, por não possuir os recursos mínimos para uma inserção na rede de interdependências da sociedade salarial. Esses sujeitos, sem recursos materiais para garantir sua própria seguridade social, estariam à mercê da política de assistência social, tendo o Estado como mediador de sua falência absoluta.

Entendendo como ilusória a perspectiva sobre a exclusão social, já que o Estado inclui a todos em algum ponto determinado pelo sistema produtivo, os excluídos socialmente de fato seriam os que transbordam das margens para as zonas de exceção mencionadas por Mbembe (2018), territórios onde há a suspensão da jurisdição comum ao Estado e de suas proteções garantidas, onde o controle populacional é executado através de táticas de extermínio. Parte das comunidades faveladas do Estado do Rio de Janeiro podem ser enxergadas como zonas de exclusão, onde as forças policiais podem infligir o direito à vida repetidamente, sem sombra de uma averiguação da justiça criminal comum ao restante da cobertura do Estado. Essas zonas de suspensão também abrem brechas para que o monopólio da violência não seja exclusivo do Estado, permitindo que outros grupos tenham acesso à armas e também exerçam necropoder sobre os territórios, o poder manifesto pela gestão das condições em que alguém se torna matável. Importante pontuar que estes espaços não necessariamente estão desconectados de redes de produção formal e informal, bem como boa parte de seus habitantes tem participação na sociedade salarial, em diferentes modalidades de inclusão pelo trabalho e pelo consumo. A conjectura da suspensão da jurisdição tem fundamento mais ideologicamente racista do que meramente de não inclusão socioeconômica. Não por coincidência, neste Estado colonial, as zonas de exceção são habitadas por populações de ascendência negra e originária, sobreviventes dos processos históricos escravocratas e genocidas, como uma atualização constante das práticas coloniais.

Como Mbembe vai pontuar, o controle social através da biopolítica²⁵, como o exercido pela sociedade salarial de Castel, não é excludente ou subsequente ao extermínio da necropolítica, ambos os processos ocorrem simultaneamente e em relação constante nos territórios colonizados. Castel (2011), ao discorrer acerca da erradicação como a modalidade mais radical de exclusão, acredita que ela só seria possível em um estado de degradação sociopolítica absoluta e que uma sociedade com um mínimo de referencial democrático não eliminaria nem mesmo sua população indesejável. Porém, no Brasil, o Estado democrático de direito convive simultaneamente com zonas de suspensão de sua jurisdição que permitem erradicar sua população. A cultura fatalista ganha mais uma camada com a permanência de parte extensa do povo em uma rotina sob o medo iminente da morte, em uma sensação de que, mesmo que cada indivíduo se esforce para se enquadrar na sociedade salarial e busque seus direitos garantidos, sua sobrevivência ainda é incerta.

Entre uma inclusão precária da sociedade salarial, sua marginalização como sobranje em uma lógica de produção e o risco de extermínio por suspensão das proteções comuns, entremeia ainda uma subjetivação cristã, que, independente de questões individuais de crença, garante a difusão de uma perspectiva pré-determinada de destino e reforça a individualização da “questão social” sob o princípio da culpa. Ao mesmo tempo em que a realidade não pode ser mudada sem a intervenção de uma força superior, o indivíduo ainda vai ser responsabilizado por se manter em uma condição precária. A lógica cristã contribui diretamente para a invisibilidade da complexidade das crises socioeconômicas, ajudando a nublar seu caráter coletivo e inter-relacional.

Derivada ideologicamente dos princípios cristãos de caridade, a política pública assistencial ainda é entendida como uma prática de auxílio aos mais pobres. Castel (2011) acusa as medidas da assistência de serem paliativas, ao agir sobre as crises dos assistidos como se fossem episódios temporários, e não produtos de uma desigualdade instaurada. De forma similar a caridade cristã, a assistência faria intervenções para sanar vulnerabilidades pontuais e fisiológicas, sem investimento possível em um planejamento com potencial de transformação, pois uma resolução revolucionária para a inserção precária exigiria uma interferência direta no sistema de produção, que, como já visto, tem a estabilidade assegurada pelo próprio Estado.

²⁵ Cunhado por Foucault, o conceito foi ampliado ao longo do tempo, contemplando uma gestão dos corpos vivos e das formas de viver através de tecnologias de controle multifatorial (social, econômico, biológico, cultural), como desenvolve Lemke (2018) em *Biopolítica: críticas, debates e perspectivas*.

O fatalismo assombra a política assistencial quando sua atuação se torna meramente assistencialista, fornecendo o mínimo de recurso material e subjetivo para que o assistido não entre em colapso, mas sem arquitetar nenhum planejamento que imprima mudança em sua situação de desigualdade social, conformando-o com a precariedade. Ele garante o governo dos povos através da resignação por uma difusão determinista de que *é assim mesmo, sempre foi assim, não tem jeito nesse país*, e outros enunciados prontos, que, acompanhados de práticas não resolutivas e morosidade burocrática, reforçam a sensação coletiva de impotência, naturalizando a desigualdade imposta desde o princípio colonial. Dessa forma, infantiliza a revolta contra o governo instituído, já que o resultado de suas medidas é pré-determinado em um fracasso relativo, e despotencializa a capacidade de agenciar novas redes políticas ao tratar as mobilizações como já fadadas à impotência. Historicamente, o fatalismo latino é uma tecnologia sociocultural de desarme da maioria popular.

1.2. A estruturação da política assistencial

A política pública de assistência social é instrumentalizada através de uma série de normativas que institucionalizam programas e serviços voltados para o manejo socioeconômico de uma maioria popular vulnerabilizada, através de premissas de garantia de acesso a direitos constitucionais. Embora os discursos dessa política tragam termos mais resolutivos, como “enfrentamento” ou “erradicação” da vulnerabilidade, aqui vamos trabalhar com a perspectiva de manejo ou manutenção de crise e risco socioeconômico.

Maria Lívia do Nascimento (2016) aponta a introdução do conceito de vulnerabilidade nos discursos com a finalidade de justificar a implementação de políticas públicas. A vulnerabilidade é entendida pela autora como a possibilidade de envolvimento em um evento nocivo, que constituiria o risco, tornando o indivíduo vulnerável aquele mais propenso ao risco, segundo uma concepção política que configura risco e dano. O risco para um indivíduo, através da lente da política pública, escala para uma perspectiva de risco para toda a ordem estabelecida. Assim, há a transposição de uma política de manejo de risco para uma de prevenção do risco, já que um indivíduo em risco poderia desencadear uma sequência de outros riscos no meio social. Essa lógica exige uma produção de tecnologia capaz de localizar os territórios onde os riscos são mais eminentes e quantificar quais populações estão em condição de sofrer ou produzir risco. Levando em conta que a vulnerabilidade social que essa política maneja tem fundo, direta ou indiretamente, relacionado à carência material de

recursos em um sistema político e econômico pautado pela produção e acúmulo material, é possível entender que o fator econômico é implícito sempre que o social é invocado como adjetivo. Mesmo quando se pensa na vulnerabilidade de um sujeito pela perspectiva de rompimento de vínculos afetivos ou comunitários, uma análise crítica da situação pode apontar os fundamentos econômicos dessas rupturas de relação.

A história da política de assistência social no Brasil passa por uma relação íntima com a noção de caridade, combinada com clientelismo, fomentando uma cultura paternalista entre assistidos passivos e instituições assistencialistas. Muito da maneira de operar a assistência social foi herança da relação entre benesses e cabrestos da política coronelista de um Brasil não tão antigo, combinada com com uma moral de fundo cristã de assistencialismo aos “mais necessitados”. Ao discorrer sobre o conceito de proteção social, fundamental para a assistência social, Nascimento (2016) pontua a relação direta desta ideia com o contexto cristão e seu princípio de salvação. Por essa lógica, manifesta com a prática de caridade, o “bom cristão” ajuda ao próximo, incapaz e necessitado, e ao mesmo tempo que permite a sobrevivência momentânea dele, garante sua própria salvação espiritual. Através da análise de Foucault, Nascimento elucida o poder pastoral, uma modalidade de tecnologia de poder que acompanha a subjetivação cristã. O detentor do poder pastoral tem uma responsabilidade sagrada pelo cuidado e salvação daqueles que supervisiona como um rebanho, mas em troca exige a submissão dos arrebanhados através da obediência e imposição de uma seleção de verdades que não devem ser contestadas. Ele se torna o mediador da autonomia dos seus arrebanhados. Esse poder garante que sua autoridade subjuguie seus protegidos ao dizer o que é melhor para as pessoas através de sua catequização, operando como um agente incisivo de uma heteronomia colonial. Essa lógica da caridade cristã acompanha a assistência social desde sua instrumentalização e, com sua prática organizada por uma legislação, transformada em política de Estado, o poder pastoral passa a ser compartilhado por agentes públicos e representantes políticos da pauta assistencial, mantendo o clientelismo ao tratar o acesso aos benefícios da política pública como favores personalizados.

Prevista na Constituição de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi aprovada apenas em 1993, como normativa de garantia da proteção social e da instituição da assistência social com primazia da atuação do Estado na prestação dos serviços. Porém, por 11 anos, essa política operou com programas não conectados e com financiamentos descontinuados, sem padrão de trabalho efetivo e ainda contando com campanhas de fundo caritativo. Apesar de delinear a política pública com finalidade de manejo da vulnerabilidade

socioeconômica, a LOAS não representou um rompimento com a estrutura assistencialista pela ausência de políticas integradas.

Apenas em 2004 foi instalado o Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, como organizador da gestão de recursos humanos, programas e cobertura territorial da política pública, prevendo a continuidade e universalidade das garantias e acessos à proteção social. Alinhada à saúde universal, operacionalizada pelo SUS, e à previdência social, gerida prioritariamente pelo INSS, a assistência social, em sua operação através do SUAS, completa o tripé da seguridade social proposto pela Constituição Federal. Como mostram Florentino e Melo (2017), a estruturação do SUAS trouxe a perspectiva de profissionalizar a política assistencial, tendo o objetivo de operacionalizar seus serviços e intervenções através de dispositivos e agentes públicos com capacitação técnica e com base em direitos sociais, em contraposição à lógica de programas de voluntariado e campanhas de caridade, com fundamentos mais morais do que objetivamente legais. A assistência social era concebida apenas como um prática de manejo da pobreza antes do SUAS introduzir a concepção de proteção social como um direito do cidadão e a política assistencial como garantidora desse direito. A existência relativamente recente desta política organizada enquanto sistema unificado pode ser uma das justificativas que embasam o senso comum da população ainda visualizar a assistência social como uma modalidade de política de ajuda aos pobres, uma perspectiva recorrente inclusive na prática de seus agentes.

O SUAS teve por objetivo padronizar os programas sociais em uma política de assistência universal a todos os cidadãos brasileiros e, embora seja uma política de Estado, sua operacionalização na prática varia de acordo com a natureza econômica e política dos territórios. E, embora seja um sistema disponível a todos, os serviços que oferece têm como público a parcela mais empobrecida da população, cada vez mais crescente²⁶. Se pensarmos em termos de classes sociais, o público do SUAS orbita as classes mais desfavorecidas materialmente, enquanto membros de classes mais abastadas podem passar a vida sem sequer saber que essa política existe.

Segundo a nota técnica para atuação dos psicólogos no SUAS de 2013²⁷, ao tratar os assistidos como usuários, a política assistencial, pelo menos em teoria, trouxe a perspectiva

²⁶ Segundo a nota técnica nº 102 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), *Um país na contramão: a pobreza no Brasil nos últimos dez anos*, de 2022, as taxas de pobreza no Brasil sofreram um aumento anual progressivo no período entre 2012 e 2021, tendo entre 2019 e 2021 como o período recorde de aumento da desigualdade social no país. A mesma nota considera esta década como a de maior empobrecimento da população na série histórica.

²⁷ Conselho Federal de Psicologia, *Nota técnica com parâmetros para atuação dos profissionais de psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*, 2016, p.13.

de concebê-los como aqueles que usam um serviço, na intenção de agentes ativos das operações, e como sujeitos de direito ao exercer o direito à proteção socioassistencial, em contraponto à concepção de objetos de intervenção ou caridade. Foucault (2004)²⁸ entende o sujeito de direito como aquele visualizado através de uma instituição política. Esse sujeito de direito é tratado apenas com base nos direitos que adquire ou perde, viola ou recupera, tendo seu governo ditado pela normação do direito. Considerando o caráter universalizante do direito, onde todos seriam iguais perante a lei, o sujeito de direito também tem sua singularidade cerceada ao se adequar a uma norma comum a todos, entendendo que o direito, como uma ferramenta do poder, também subjetiva. Ainda sobre essa perspectiva, Nascimento (2016) aponta o caráter adverso de reconhecer o sujeito como cidadão de direito, a partir do momento que esses direitos vêm acompanhados de diversas exigências em contrapartida. O direito, através de leis e normativas, vai desenhar o que entende por saúde, proteção, vulnerabilidade e outros conceitos amplos e impor sua versão universalizada, enquanto criminaliza concepções que sejam divergentes.

A atuação do SUAS se divide em dois braços, cada um delineando uma proposta de proteção social. A proteção social básica tem função designada como redução no agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, através da promoção de acesso a direitos, como a inscrição e manutenção dos benefícios de transferência de renda e encaminhamento para emissão de documentos e demais serviços públicos (saúde, educação, defensoria, defesa civil, dentre outros), além da divulgação de informação sobre programas e políticas públicas. A proteção básica tem função preventiva, como um paralelo à atenção básica em saúde, no sentido de prevenir uma maior vulnerabilidade, e serve de sala de triagem para outras políticas públicas que o usuário desconheça ou tenha dificuldade de acessar. A tecnologia social desenvolvida por essa modalidade de proteção tenta prever o risco ao avaliar os assistidos e protocola formas de contorná-lo ou reduzi-lo dentro de um repertório de programas e políticas que variam com o governo local.

A proteção social especial se divide em média complexidade, quando já houve quebra de vínculos do usuário ou judicialização de alguma questão, mas o usuário ainda se encontra no território, como no caso dos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida e suas famílias, pessoas que estão em situação de rua e não foram institucionalizadas, vítimas de agressão doméstica, dentre outros. Já a alta complexidade, quando há corte dos vínculos com familiares, comunidade ou território, de forma que o usuário é institucionalizado em

²⁸ Em *A ética do cuidado de si como prática de liberdade*, publicado originalmente em 1984.

medida de acolhimento²⁹ e passa a ser tutelado pelo Estado de forma intensiva. É comum escutar na rede que a alta complexidade é a UTI da assistência social, quando todas as vinculações e recursos que poderiam ser agenciados para a autonomia do usuário foram perdidos. Assim como em uma unidade de tratamento intensivo de saúde a sobrevivência do usuário está sob responsabilidade dos profissionais, suas técnicas e equipamentos, em estado total de dependência externa, nas unidades de acolhimento institucional, a existência social, política e jurídica do usuário é completamente tutelada pelos agentes da política assistencial.

As duas modalidades de proteção social têm uma relação direta com a judicialização das vidas dos usuários. Por uma perspectiva mais crua, a proteção básica atua quando ainda não houve uma judicialização direta e a proteção especial entra em cena para assistir a sujeitos já judicializados, cujas vidas já foram protocoladas em processos, seja por serem agentes ou vítimas de violações de direito ou alguma categoria de violência.

Fica uma questão prática no ar: a proteção da política assistencial protege os assistidos do quê? Tomando seus objetivos operacionais, a resposta parece óbvia: protegê-los contra a pobreza e a precarização sociopolítica que a acompanha. Essa concepção simplista ignora a série histórica de causas que colocam grupos populacionais específicos em condição de precisarem dessa modalidade de proteção, além de não questionar a pobreza como produto colateral do sistema econômico vigente. Em sua obra sobre a relação entre proteção e negligência³⁰, Nascimento (2016) apresenta o conceito de proteção, operacionalizado pela política assistencial através de legislação, como um dispositivo biopolítico de controle social. Ao ser assimilada como política de Estado, a proteção se torna mecanismo de governo dos corpos ao pontuar como e quem deve ser protegido. Institucionalizando as práticas e saberes que protegem, produz-se uma norma do que é proteger e desqualifica-se modalidades de cuidado que não se enquadrem nela, produzindo uma subjetividade a partir de padrões moralizantes e discursos hegemônicos. A autora aponta a concepção de negligência como um produto da perspectiva institucionalizada de proteção, permitindo tratar como negligentes os sujeitos que não promovam os cuidados definidos em norma, também podendo uma multiplicidade possível de práticas de cuidado.

²⁹ A medida de acolhimento institucional instala o usuário em um abrigo público, filantrópico ou de parceria público-privada. Quando a medida é aplicada a menores de idade, ela é uma imposição jurídica pautada pelos princípios de proteção integral do ECA. O acolhimento institucional de adultos pode ser realizado através de medida jurídica, quando o indivíduo é considerado incapaz ou em extrema vulnerabilidade pelo poder judiciário, ou através de triagem da política assistencial, sendo uma medida de política pública não necessariamente judicial.

³⁰ NASCIMENTO, Maria Lívia do; *Proteção e negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Nova Aliança, 2016.

É possível visualizar a imagem da política de assistência como função de redução de danos, um paralelo ao conceito da redução de danos na saúde³¹. Essa função é citada nas normativas, que não se aprofundam sobre qual dano a ser reduzido. Como em outros conceitos referentes à operação da política assistencial, não há muita definição do significado prático, mais uma dentre as faltas de definição pragmática que dá abertura a interpretações baseadas no senso comum dos termos. Se tomarmos como comparativo a redução de danos nas políticas de saúde referentes ao uso abusivo de psicoativos, a redução visa controlar as consequências adversas do consumo da substância, sem interromper o uso em caráter permanente³², entendendo de maneira mais ampla a relação subjetiva do usuário com a substância. Não seria exagero interpretar a política assistencial como uma redutora de danos do modo de produção capitalista, repassando para a população assistida apenas um mínimo necessário para evitar colapso, como um controle de suas consequências sem uma resolução efetiva.

Pertinente também pontuar que a pasta da assistência social é precarizada desde sua concepção e sofreu desinvestimentos ainda maiores durante a gestão federal recente (entre 2018 e 2022), onde os recursos operacionais da política pública de fundo federal foram praticamente esgotados³³, obrigando que estados e municípios cobrissem esse orçamento, dentro de suas possibilidades financeiras. Esse aspecto da ausência de recurso mínimo vai ser fundamental para a discussão sobre a relação entre assistência e autonomia, a partir do momento em que considerarmos a concepção de autonomia no trabalho associada à gestão dos recursos, materiais e humanos, e a impossibilidade de um trabalho pela autonomia na carência total.

A Assistência ainda é uma política em formação e instalação, com menos de vinte anos. Sua operação prática ainda é frequentemente capturada por interesses políticos privados e conservadores, manifestados na prática frequente do clientelismo, onde uma figura com visibilidade política reporta a si como promotora e facilitadora de benefícios em um dado território, escamoteando que esses benefícios são direitos universais garantidos em lei. A

³¹ Em DONADIO, Elaine Christina, PEREIRA, Charles Antônio & SILVA, Maiane Cristina; *Análise crítica sobre a consolidação da política de assistência social*, 2018.

³² Segunda a cartilha de redução de danos do Ministério da Saúde.

³³ Durante o governo de Jair Bolsonaro, os cortes nos repasses da verba da União para o SUAS foram de 70% em 2021, em plena pandemia de COVID-19, escalando até 95% de corte no orçamento previsto para 2023. Fonte:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/09/16/ela-morreu-apos-10h-na-fila-por-beneficio-assistencia-social-tem-menor-orcamento-em-uma-decada.htm> e
<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/gestao-bolsonaro-cortou-em-mais-de-70-repasses-para-assistencia-social/>.

política assistencial tem como função garantir “os mínimos sociais e necessidades básicas” e por vezes opera oferecendo literalmente o mínimo. Para além de um redutor de danos do capitalismo ou uma ferramenta de gestão de crise, a política assistencial precisaria ser pensada como, pelo menos, um espaço de defesa dos direitos sociais visando o fortalecimento da organização comunitária das maiorias populares respeitando suas singularidades.

Durante os anos mais recentes, o processo de inscrição e atualização no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico) foi transferido de postos exclusivos de cadastramento para os CRAS, as unidades de proteção básica da assistência, sob o argumento de que estariam mais próximos dos usuários por suas localizações estratégicas nos territórios. Esse cadastro tem validade de inscrição em programas de transferência de renda³⁴ e outros benefícios de garantia de direitos, sendo o Programa Bolsa Família o mais famoso, mas também modalidades de aluguel social e inscrição no Minha Casa Minha Vida, para aqueles que perderam a moradia em algum incidente³⁵, e ,mais recentemente, a atualização dos dados pessoais para o Benefício de Prestação Continuada (BPC)³⁶. A inscrição no Cadastro não é garantia de aquisição do benefício, mas oferece os dados socioeconômicos para o Ministério do Desenvolvimento³⁷ avaliar se o usuário e sua composição familiar se enquadram em um perfil de beneficiários.

Esse processo tornou constante a presença nos CRAS de indivíduos demandando “*fazer o bolsa família*”, o que parece um processo simples e automático quando os usuários colocam desta forma, mas na realidade prática, embora tenha sido teorizada e pensada como uma política de acesso universal à direitos básicos, por vezes a assistência social opera como um mecanismo de controle social de fundo meritocrático, onde suas políticas e programas, como as de transferência de renda, beneficiam aqueles que cumprem condições pré-definidas. Tomando como exemplo o critério de frequência escolar dos filhos menores de idade, uma das condicionalidades do Programa Bolsa Família, não leva em consideração a crise educacional do país, a relação desgastada entre o modelo tradicional de escola e a realidade

³⁴ O programa *Bolsa Família* passou a se chamar *Auxílio Brasil* durante a gestão presidencial de 2018 a 2022, com critérios diferentes do programa original, que facilitaram o aumento de fraudes no beneficiamento e uso eleitoral. Em 2023 retomou o título e os critérios de adesão de sua formulação original.

³⁵ Pessoas que tiveram suas casas condenadas pela Defesa Civil em deslizamentos de encostas têm prioridade nesses programas habitacionais.

³⁶ O BPC é o primeiro benefício de transferência de renda associado à política assistencial, concedendo o valor de um salário mínimo para pessoas incapazes de atividade laboral remunerada, como deficientes e idosos que não contribuíram com a previdência. Sua inscrição e atualização de dados eram promovidos pelo INSS até 2019, quando se passou a usar o Cadastro Único como base de dados.

³⁷ Atualmente *Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome*.

contemporânea dos alunos e a dificuldade de manutenção desse estudante na escola de acordo com as problemáticas dos territórios nos quais se inserem.

Para além do caráter de controle social da política assistencial há uma dificuldade operacional pela ausência de uma lógica que pense e atue sobre a vulnerabilização social como uma condição multifatorial, tratando cada necessidade, como fome, violência, escolaridade, racismo, saúde mental, desemprego, como questões distintas, sem explicitar suas interrelações e origens comuns. Além de atomizar e isolar as demandas em uma gama de programas específicos, invisibilizando a codependência dos fatores de vulnerabilização, essa fragmentação ainda pulveriza os poucos recursos da política assistencial (Florentino e Melo, 2017).

1.3. Psicologização da pobreza

Não há registros que precisem a entrada do profissional de psicologia nas atividades da assistência social, mas sua presença precede a implantação da política assistencial. Em 2011 foi aprovada uma resolução no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que ratifica a composição das equipes de referência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH SUAS), segundo a qual os profissionais de psicologia passam a compor função técnica, em caráter obrigatório, em todas as modalidades de serviços sócio-assistenciais. O posto de psicólogos, ou técnicos de nível superior em psicologia, atuando nos dispositivos do SUAS já tinha sido previsto na edição de 2005 do NOB SUAS. Há aí um movimento de passagem da psicologia como uma possibilidade de formação dos profissionais da ponta da política assistencial para a exigência de haver um psicólogo em cada um desses dispositivos, constando no quadro de sua equipe mínima definida por normativa.

Desde 2006, o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), uma iniciativa dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, atua na difusão de referências técnicas para a atuação de profissionais na interface entre psicologia e políticas públicas, com a proposta de consolidar a presença do profissional de psicologia como agente garantidor de direitos. Segundo a versão mais atual da Referência Técnica para atuação de psicólogos no SUAS, a partir da segunda década do século XXI houve um aumento considerável na produção de conhecimento científico por pesquisadores da interface entre

Psicologia e Assistência Social³⁸. Esse aumento na produção acadêmica sobre o campo acompanha a consolidação do psicólogo nos quadros da política assistencial, confirmando o quão recente é o desenvolvimento de estudos sobre a interseção entre o saber psicológico e a política de assistência no Brasil.

Ao tornar a política assistencial como a detentora das formas hegemônicas de proteção social, torna-se necessária também a produção de especialistas nessas concepções pré-determinadas de proteger. Nascimento (2016) aponta esse monopólio da proteção pelo Estado, se sobrepondo a outras modalidades de cuidado, como um controle da produção subjetiva ao também produzir protetores “profissionalizados” que vão deter o saber sobre como proteger e, principalmente, desqualificar práticas de proteção dos assistidos. A política assistencial estatal se torna a referência das práticas protetivas, se sobrepondo às relações de cuidado comunitárias ou de proteção por proximidade. Segundo Nascimento (2016), Castel chama de proteção por proximidade um conjunto de práticas de cuidados agenciadas pelos sujeitos em seus coletivos e territórios, para além da família e do Estado. Essas práticas orgânicas, que podem ser vistas como autônomas, são desqualificadas pela proteção hegemônica, tornando a proteção social estatal uma tecnologia de controle social com impacto direto sobre as relações intercomunitárias e desarmando a autonomia coletiva. A proteção hegemônica também produz os modelos de negligência e de vulnerabilidade, concedendo ferramentas para que os especialistas em proteção apontem os assistidos como vulneráveis ou negligentes para com os outros, tecendo uma subjetividade vulnerabilizada.

Cabe ao psicólogo enquanto técnico da assistência acolher os usuários em um espaço para escuta e traduzir suas demandas dentro de um campo do possível pelo arcabouço operacional da política assistencial. Idealmente, esse atendimento, entendido como psicossocial, deveria ser realizado de forma multiprofissional, em conjunto com o profissional de serviço social do dispositivo, como uma articulação conjunta entre as especialidades. Porém, a realidade da experiência em equipes reduzidas torna impraticável o destacamento de dois profissionais para o mesmo atendimento, principalmente no contexto da proteção básica em um território periférico, com parte considerável da população podendo se enquadrar no perfil de usuários assistidos. Esse movimento pressionado pela necessidade acaba fazendo com que cada técnico atenda de forma isolada para cobrir uma quantidade maior de usuários, o que ao invés de somar saberes das perspectivas dos diferentes profissionais, acaba por obrigar o psicólogo a emular encaminhamentos do serviço social. O

³⁸ Conselho Federal de Psicologia (Brasil); *Referência técnica para a atuação do psicólogo(a) no CRAS/SUAS*, 2021, p. 21.

excesso de atendimentos acabou uniformizando os agentes públicos em um tipo de trabalhador social cuja formação é praticamente irrelevante se for capaz de reproduzir as operações burocráticas.

O diferencial do psicólogo em cenários desse tipo acaba no lugar daquele para quem são direcionadas as demandas de encaminhamento para a saúde mental ou para mediar algum tipo de conflito com usuários apontados como difíceis por outros profissionais, por possíveis condições de fundo psiquiátrico, que se eximem de uma intervenção mais direta por considerarem que são “questões de psicologia”. Essa demanda interna por intervenção psicológica segue concomitante à norma operacional que veta a prática psicoterapêutica no contexto da Assistência Social³⁹, empurrando esse psicólogo-trabalhador-social para um terreno movediço do que, dentro do seu repertório de atuação, pode ou não ser considerado uma ferramenta de intervenção da psicoterapia. No entendimento dos encaminhamentos feitos na ponta da Assistência, a prática psicoterapêutica acaba confinada no sentido de tratamento em saúde mental e é função dos profissionais lotados em dispositivos da Saúde, restando aos psicólogos da política assistencial fazer esses encaminhamentos quando suspeita que o usuário se beneficiaria desse movimento.

Muitas das atividades endereçadas ao psicólogo na ponta assistencial seguem uma estética pouco pragmática com termos generalizantes⁴⁰, como “fortalecer” ou “desenvolver” aspectos do usuário para mitigar sua vulnerabilização social. Tomando como exemplo o conceito de “*fortalecimento*”, ele aparece com frequência tanto nas normativas do SUAS, quanto nas notas técnicas do CFP e CREPOP, relacionando a prática do psicólogo ao fortalecimento de vínculos, fortalecimento da autonomia, do convívio intrafamiliar, comunitário e até da autoestima do usuário. Em um contexto realista do trabalho na ponta onde recursos materiais, técnicos e humanos são escassos e normalmente abaixo de níveis mínimos aceitáveis, configurando um cenário já bastante “enfraquecido”, esse fortalecimento se daria com base apenas em algo agenciado no encontro entre profissionais e usuários ou usuários e instituições, colocando sobre o profissional a responsabilidade pelo dito processo de fortalecer a partir de seus próprios recursos, técnicos e subjetivos. Dessa forma,

³⁹ O veto ao exercício da psicoterapia durante a atuação na política assistencial aparece em *Nota técnica com parâmetros para atuação das(os) profissionais de psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*, Conselho Federal de Psicologia, 2016, p. 15 e em *Referência técnica para a atuação do psicólogo(a) no CRAS/SUAS*, Conselho Federal de Psicologia, 2021, p. 133.

⁴⁰ Em *A inserção da psicologia no Sistema Único de Assistência Social: notas introdutórias*, os autores (Florentino e Melo, 2017) chamam as orientações e objetivos destinados aos psicólogos do SUAS de “quiméricas”.

individualiza-se a intervenção na figura do profissional da ponta, ao mesmo tempo em que a negligência é invisibilizada.

Para além das concepções legalistas de proteção e desproteção, a psicologia insere o caráter “mental” nessa lógica, tornando o sujeito de direito assistido também um sujeito psíquico. O saber psicológico concede um arcabouço argumentativo para mensurar o sofrimento psíquico gerado pela negligência ou vulnerabilidade. Mendes e Costa (2019) apontam que essa psicologização, técnica de justificar crises e questões sociais com elementos psíquicos dos sujeitos, também reforça a individualização tanto da crise quanto do sofrimento psíquico. Essa tecnologia social responsabiliza os sujeitos pelos traumas advindos da precarização, e também por não se mobilizarem para uma superação de suas crises. Podemos considerar que a psicologização age a partir de uma concepção individualista de autonomia ao considerar que o sujeito é responsável por mudar sua condição precária e sanar o sofrimento advindo dela, desconsiderando o contexto sócio histórico que mantém a precarização.

As resoluções pela obrigatoriedade da presença do psicólogo na política assistencial acabam por ter um impacto prático para os profissionais com uma expansão da área de atuação e instalação de um campo de empregos no serviço público. Também podem ser enxergadas sob uma lente mais otimista, como um movimento de democratização da prática do psicólogo para prestar serviço às camadas sociais mais desfavorecidas, quando antes seus saberes se concentravam em uma produção de analistas e terapeutas voltados para um público elitizado. Porém, como narram Ribeiro e Guzzo (2014), a cultura acadêmica da psicologia ensinada no Brasil, na época do movimento de entrada dos psicólogos nas políticas públicas de ponta, ainda tinham seu foco no tratamento psicoterapêutico individualizado, que, até por um discurso de neutralidade, invisibiliza os contextos sociopolíticos do sujeito e seu contexto histórico. Quando essa psicologia do tratamento individualista chega em uma política pública de manejo de vulnerabilidades socioeconômicas, como a assistência social, acaba por reforçar o caráter de dispositivo de controle social da prática da psicologia ao individualizar a questão da pobreza sem perspectiva contextual, como uma condição subjetiva.

A formação em psicologia ainda parece arranhar as linhas de pensamento que compreendem a multiplicidade e transversalidade dos territórios e populações brasileiros, apresentando resistência em assimilar epistemes em seu repertório teórico que sejam divergentes ao conhecimento eurocêntrico e hegemônico. Uma formação prioritariamente clínico-analítica individual, com base no saber eurocentrado, pressupõe um modelo de sujeito também europeu e individualizado, e, por dedução, branco. Branco aqui não se refere apenas

à tonalidade caucasiana da pele, mas a uma subjetividade que entende a ascendência europeia como modelo hegemônico de saber, fazer e se relacionar. A subjetivação eurocentrada desconsidera a racialidade nas relações de poder, entendendo sua existência como padrão do ser humano, pontuando que a raça é um atravessamento de um outro, mas não dele. Não se posicionar como raça implica na ocultação do fator racial das relações de poder com as populações colonizadas, fabricando uma imagem de neutralidade que desresponsabiliza esse grupo pela violência multifatorial que o mantém hegemônico. A questão racial, como aponta Ferreira da Silva (2019), é central nas relações de dominação que permitiram a expansão da exploração econômica até o formato que hoje conhecemos como capitalismo global, ou mundial integrado, nos termos de Guattari (1986).

As populações escravizadas e exploradas pelo início do processo colonial são as mesmas que hoje compõem a maioria precarizada e vulnerabilizada. Para manter sua hegemonia, os saberes eurocentrados, através da subjetivação colonial, promovem também epistemicídio⁴¹, ou seja, a extinção processual dos saberes tradicionais das populações dominadas. Para além de extinguir saberes tradicionais, desqualifica agenciamentos de saberes contemporâneos que sejam conflitantes com os valores hegemônicos, que possam surgir dos encontros nas coletividades. Uma psicologia ainda norteadada por princípios supostamente neutros quanto a racialidade, encaminha a intervenção do psicólogo em territórios tão subjetivamente distantes do modelo idealizado para uma prática racista, desconsiderando os fatores transversais dos sujeitos assistidos.

Sem uma reforma epistemológica a partir da realidade dos territórios assistidos, a inclusão obrigatória do psicólogo como técnico nessas equipes de política assistencial acaba tendendo a uma função comum da psicologia na lógica neoliberal: a de tecnologia de controle social pelo enquadramento das subjetividades em modelos úteis à manutenção da estrutura de governança vigente.

Esse conceito de psicologização da pobreza é uma crítica à atuação dos profissionais de psicologia nesses fronts da política pública nos territórios marginalizados, onde o que se espera do saber psi é apresentar um diagnóstico que individualize a crise socioeconômica em particularidades psicossociais desses sujeitos vulnerabilizados, sem sugerir mudanças em um sistema que mantém e fomenta a desigualdade social e racial da maior parcela da população.

⁴¹ O conceito de epistemicídio foi cunhado por Boaventura de Souza Santos para explicar o processo de invisibilização das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo conhecimento norte-ocidental. A filósofa Sueli Carneiro ressignifica o termo, ao apresentar como epistemicídio também a representação da cosmovisão afro-brasileira como despossuída de razão, desqualificando tanto esses saberes, quanto os sujeitos que o promovem, em uma sociedade pautada pelo princípio da razão.

Aqui faço um paralelo à máxima de Darcy Ribeiro quando diz que a crise na educação é um projeto; a crise socioeconômica constante, a pobreza crônica e o estado de vulnerabilidade de uma maioria popular é também um projeto de controle social e especulação econômica capitalista. O perigo da psicologização da pobreza, quando o repertório do psicólogo não tem fundo crítico, é construir esse profissional como um mantenedor desse projeto, dotado de um suposto saber sobre a realidade mental dos indivíduos, traçando paralelos entre essa realidade e suas condições materiais e responsabilizando-os por sua vulnerabilização.

Interlúdio 2: Famílias

Tudo começou com a chegada de um caso na rede de alta complexidade da assistência social do município que exigia a mobilização de vários dispositivos, considerado alarmante pela quantidade de pessoas envolvidas. Nessa história, a defesa civil interditou uma casa na encosta de um morro numa comunidade, depois que uma chuva tombou uma árvore gigantesca sobre a construção. A abordagem da assistência social foi convocada para assistir os moradores e dali foram encaminhados para o abrigo de famílias, entrando de cara no escrutínio da rede estatal por acidente. Deu-se início um processo de identificar aquelas pessoas e a relação entre elas, não muito diferente de uma investigação policial, concluindo, com alarme, que se tratava de mais de uma dúzia de pessoas, e a maioria menores de idade, para além das pessoas que não foram para a instituição e se abrigaram com outros conhecidos. Ainda nessa fase investigativa, também se percebeu que a maioria dessas crianças e adolescentes não tinham parentesco entre si, nem com os adultos. Passou-se então à tentativa de identificar pais e mães daqueles jovens, alguns desses desconhecidos ou inacessíveis. Foram acionados Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e essas entidades decidiram por institucionalizar (o termo técnico é acolher, mas nessa história passa longe do que entendo por acolhimento) esses menores até que o poder público entendesse essa configuração de gente. Cruzando com passagens anteriores dessas pessoas pelas políticas públicas, havia suspeita de que estavam envolvidos com algum tipo de infração. Suspeitavam que aquela casa operava um tipo de creche informal, mantida por doações e benefícios das crianças e tinha proteção do poder paralelo local, o que tinha impedido o acesso anterior a eles. Até a casa cair, literalmente, e precisarem de um resgate que vinha de um serviço público. Além de um caso, essa história virou um processo. Não um, mas uma dúzia de processos, cada um ali foi individualizado juridicamente.

Dois dos meninos foram institucionalizados na unidade de acolhimento onde atuo como psicólogo e essa é minha entrada também na história. É comum eu fazer a recepção dos adolescentes acolhidos depois de uma chegada que é sempre traumática, com alguma frequência trazidos por oficiais de justiça que não fazem questão de explicar o que se passa. Em uma história anterior, questionei um oficial de justiça, que chegou acompanhado de força policial, se ele havia explicado a um garoto que foi trazido chorando o porquê de ele ter sido tirado da onde estava e o mesmo disse que não, que fez o que foi designado e não sabia ou podia passar informação e era isso. Esses mesmos oficiais deixam os meninos no nosso

portão, assinam um recibo de entrega e saem correndo. Como quem entrega uma encomenda mesmo. E esse processo é chamado de *acolhimento* institucional, um termo que cada vez mais na minha experiência parece um paradoxo.

Nessa história era um adolescente com um comprometimento cognitivo e um outro, menor, praticamente uma criança. Um menino muito novo e muito sério com um olhar firme de adulto e um adolescente assustado por não entender porque tinha sido separado das pessoas que cuidavam dele. Estranhei um menino tão novo por trabalharmos com adolescentes, na época disseram que os outros abrigos estavam cheios e o nosso não, o que era fato. Mas não era só isso, aquele menino estava ali para o outro ter uma referência, era um menino bem novo que já tinha uma responsabilidade de cuidado. Eu sabia que ia precisar saber a história deles, para além do caso que chegou por demanda, mas ali ia ser mais um agente público fazendo investigação. Uma semana deles ali virou um mês, um mês virou um semestre.

Nesse meio tempo, as adultas desse coletivo, todas mulheres, se revezavam para visitar os garotos. Eu aproveitava para improvisar atendimentos, onde pediam confidencialidade, sabiam que eu tinha algum código que prezava por isso. Entendi que contavam versões da história que queriam que eu soubesse, que eu como agente público passasse adiante, e não importa o quanto achei verídicas ou não.

O que cabe reproduzir aqui é que aquela casa era um coletivo, uma composição comunitária que se entendia como família. Uma matriarca criou várias gerações de pessoas, muitas sem parentesco, que acabaram se relacionando e geraram outra geração, que todos ali se consideravam irmãos, tias, primos, mães, mesmo sem ter laços de sangue. “*Meu filho, meu sangue até o mosquito tem*”. E, de fato, aquelas crianças eram filhas de moradoras de rua, de pessoas que tinham se prostituído ou trabalhado no tráfico, algumas já falecidas em decorrência, outras que mudaram de vida. Outras que não conseguiram mudar e deixavam as crianças aos cuidados das que se mantinham ali, mais “estáveis”. Aquela era uma comunidade com uma rede de cuidado *autônoma*, de pessoas que foram excluídas dos serviços e acessos do Estado, independente das infrações da lei que pudessem ter vindo a cometer. Para quem, quando o Estado aparece na história, é em sua função de polícia judicializando seus agenciamentos.

Ao longo de cinco meses acompanhando vários protagonistas dessa história, garotos que, passado o baque da institucionalização, se deixaram ser crianças, e as muitas tias que visitavam, não conseguimos convencer as assistentes sociais e psicólogas da Vara da Infância que esse coletivo tinha autonomia de se cuidar, que essas crianças não precisavam dessa

“proteção” do Estado. Elas precisavam de certezas que essas pessoas não exploravam os menores e que tinham condições de sustento. Entendiam que não eram organizados, não eram uma família. E realmente, não eram uma, mas várias, que se atravessaram e existiam como outra coisa. Havia um temor declarado de que essa geração de crianças repetisse os passos da geração anterior. Só em uma audiência jurídica, com juíza, promotor e defensores, em um embate de posições divergentes de agentes públicos, foi decidido com um bater de martelo que essas pessoas eram um coletivo capaz de cuidar de suas crianças, independente de parentesco ou origem e que era um prejuízo para esses garotos estarem afastados de sua rede afetiva.

Os meninos, a parte desse coletivo que acompanhei diretamente, foram reintegrados. Gravaram um vídeo se despedindo, porque não era meu plantão no dia em que foram para casa. As figuras jurídicas que estavam nessa audiência usaram a letra da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir o direito à convivência comunitária e não foram conservadores na concepção de família como em avaliações anteriores. Mas poderiam ter sido, como em diversos registros de intervenção do poder público na autogestão dos sujeitos e coletivos, e teríamos outro fim para essa história.

Capítulo II - A autonomia na Assistência e a autonomia dos assistidos

2.1. A fabricação de uma autonomia

A palavra autonomia é uma associação de “auto-”, o próprio ou si mesmo, e “-nomos”, referente a regras, normas ou leis, formando uma “dar a si mesmo as regras”. Essa definição semântica aproxima a autonomia de auto-regulação ou auto-determinação e o senso comum sobre o conceito também o aproxima de outros termos mais banalizados, como independência ou mesmo liberdade. Uma breve investigação genealógica sobre a perspectiva arquitetada sobre a autonomia, a qual as políticas estatais brasileiras inferem, em particular a política de Assistência Social, esbarra no quão vago o termo é apresentado tanto nas normativas que a regulam, quanto nas orientações técnicas que compõem o repertório teórico da práxis no campo, e que, mesmo assim, propõe ações pela autonomia. A opção por tratar alguns conceitos chave de forma efêmera, *en passant*, no texto da lei que embasa a operação de uma política de estado não é um deslize. Não há deslizes em formulações legislativas, mas há um domínio de discurso na construção de uma verdade, como será abordado adiante. A imprecisão sobre o tema na base teórica das políticas de governo é um analisador⁴² que exige atenção e será explorado adiante.

Essa imprecisão sobre conceitos chave não é uma exclusividade da autonomia, mas uma forma recorrente de armadilha epistemológica repetida em conceitos, não coincidentemente relacionados com o saber/fazer relacionado à questão social e que acabam assimilados em um discurso comum. Na introdução de *As Artimanhas da Exclusão*, Sawaia (2001) apresenta a exclusão social como um conceito dúbio e impreciso, problematizando o quanto essa modalidade esvaziada de conceituação se tornou comum nas análises sociais, mesmo sendo presente nas narrativas acadêmicas e extremamente relevante na contextualização das políticas públicas. Exclusão teria se tornado um termo guarda-chuva para diferentes formas de desigualdade social, seja econômica, cultural, racial, subjetiva, territorial, acabando por invisibilizar os processos que produzem desigualdades, bem como seus atravessamentos. Apenas mencionar a exclusão também não clarifica de que processos ou espaços o sujeito está sendo excluído. Uma redução equívoca associa a exclusão à pobreza em quase sinonímia, como uma exclusão do sistema econômico de produção e meios de sustento, mas esse reducionismo também oculta a teia de fatores que produz e mantém essa

⁴² Em sua teoria da análise institucional, René Lourau (2014) apresenta o conceito de analisador como aquilo que permite revelar algo da estrutura de uma instituição (aqui, a política assistencial). O analisador para Lourau é uma *provocação* à lógica institucional, forçando-a a expor algo do seu funcionamento.

forma de pobreza. Chamar um ou vários processos de exclusão gera uma produção de respostas automatizadas ao “problema da exclusão”, interrompendo as investigações de suas causalidades sociohistóricas, essas atreladas a um modo de produção que gera exclusão em sua engrenagem e a um projeto social de dominação de maiorias demográficas.

Faço um paralelo lógico com a questão da autonomia. Quando aparece nos enunciados das pautas sociais, a autonomia é apresentada como algo a ser desenvolvido ou construído, algo em que o sujeito está em falta, ou ainda, a ser reconstruído, como se tivesse sido perdida e precisasse ser recuperada. Há um suposto consenso sobre o que é um sujeito autônomo, sem uma elaboração dos fatores que o impedem de exercer autonomia. Também como no caso da exclusão, há a redução da autonomia ao fator econômico, apresentando-a como auto-sustento, mas, de maneira similar, ocultando o que tornaria o sujeito incapaz de prover sustento para sobreviver no sistema de produção. Também não se questiona em relação ao que ou quem o indivíduo precisaria se tornar autônomo, e ao não fazer essa pergunta, se oculta os processos de heteronomia que furtam a autogestão dos sujeitos e coletivos.

Inserir termos chave nas discussões como forma de invocar sua aceção de um consenso, ou senso comum, barrando a continuidade de análises críticas é uma opção tática. Ela camufla um caminho lógico que leva a problematizar os jogos de força que produzem e mantém situações como exclusão e privação de autonomia. Esse senso comum dos termos é uma concepção construída sócio historicamente, com o efeito subjetivante de naturalizar concepções. Para Martín-Baró⁴³ (2017), teórico da Psicologia da Libertação latino-americana, o senso comum é um conjunto de pressupostos que tornaria a vida cotidiana possível através de um consenso sobre o que é normal. Essa normalização tornaria os conceitos óbvios, e portanto, impassíveis de revisão, além de naturais, e, como tal, acima das contextualizações sócio históricas. O senso comum teria a função de uma manutenção ideológica que favorece grupos alinhados à hegemonia através da naturalização de narrativas que favorecem a sua dominação sobre as maiorias populares, limitando universos de sentido e inibindo agenciamentos que poderiam levar a mudanças no tecido social.

Ao explicar o conceito de hegemonia, Gramsci⁴⁴ a entende como uma produção a partir de um processo histórico no exercício de uma relação de poder através da cultura. Com a finalidade da manutenção da dominância na sociedade capitalista, grupos historicamente

⁴³ Em “A desideologização como contribuição da psicologia social para o desenvolvimento da democracia na América Latina”, publicado originalmente em 1985 no *Boletín da Asociación Venezolana de Psicología Social*.

⁴⁴ Consultado em “10 lições sobre Gramsci” (DE MARI, 2023), adaptado do *Quaderni del carcere 1*, iniciado em 1929.

dominantes se articulam de forma política, econômica e militar para a garantia de sua hegemonia. A hegemonia é um consenso de ideias, materializadas pelo Estado na legislação comum e disseminadas por vias culturais, que compõem um senso comum favorável à permanência de um grupo dominante no sistema macropolítico. A hegemonia opera sempre de forma tanto política, quanto econômica, na medida em que agrupamentos sociais são politicamente ancorados em determinadas bases materiais. Ainda segundo Gramsci, não há avanço da hegemonia no campo econômico e político sem sua expansão concomitante em bases ideológicas, jurídicas, intelectuais e filosóficas. Para exercer sua dominância, os grupos favorecidos precisam produzir um consenso hegemônico em todas as modalidades de relações de poder na sociedade. O consenso da hegemonia na sociedade capitalista precisa exercer uma captura completa dos meios de sujeição para podar perspectivas dissidentes que ameacem a estabilidade do sistema de produção. A teoria de Gramsci concebe a existência de uma multiplicidade de sentidos comuns existindo simultaneamente em diferentes extratos geográficos e históricos, entendendo uma fragmentação de visões de mundo, porém o consenso hegemônico pode ser entendido como uma instância acima da variedade dos sentidos do comum, se sobrepondo a eles para governá-los.

Embora não trabalhe com a ideia de senso ou consenso comum, Michel Foucault (2013) introduz o conceito de regime de verdades, consonante com essas perspectivas. Foucault propõe que a verdade não é algo natural, mas produzida através de múltiplas coerções, levando a regulações de poder⁴⁵. Cada sociedade teria seu regime de verdades, um repertório de discursos que acolhe e opera como verdadeiros, mecanismos que permitem julgar o que é verdadeiro e o que é falso, bem como quais procedimentos são validados para se chegar a uma verdade. A verdade seguiria um conjunto de regras pelas quais se atribui ao verdadeiro e ao falso efeitos específicos de poder. Em uma apropriação do conceito de Foucault, o senso comum pode ser visualizado como um regime de verdades de circulação cotidiana espalhado pelas diferentes instâncias da trama social. Foucault também despreza o conceito de ideologia, pois a entende como um tipo de ideia que estaria em oposição a algo estabelecido como verdade, como um discurso que oculta alguma intenção. Para Foucault não é relevante se há alguma intencionalidade oculta em um discurso para a produção de verdade que ele produz. Em contraponto, os chamados teóricos da Libertação, como Martín-Baró, partindo de uma fundamentação teórica marxista, vão entender a ideologia como uma instância através da qual uma classe dominante legitima seu poder econômico. Baró diz

⁴⁵ Gramsci, no texto supracitado, entende a hegemonia como um equilíbrio entre coerção e consenso.

inclusive que as práticas, como a psicologia, por exemplo, precisam ser “desideologizadas”⁴⁶, ou seja, precisam avaliar e desconstruir procedimentos que favoreçam a dominação de grupos hegemônicos. Ainda nas teorias da Libertação, Paulo Freire também propõe que todos os discursos, em todas as instâncias, sejam orientados por uma base ideológica⁴⁷, que pode ser mais ou menos democrática, excludente ou autoritária. Se as ideologias hegemônicas são regimes de valores e ideias que defendem interesses que podem ser vivenciados como verdades em um grupo dominante, não há diferença relevante entre a noção de ideologia e o conceito foucaultiano de regime de verdades para a trama lógica aqui costurada. A ideia de senso comum pode ser entendida tanto como um coletivo de construções sociais ideológicas quanto um regime de verdades que rege as conotações consensuais de uma sociedade em seus discursos cotidianos.

Entendendo que os arranjos das relações humanas poderiam ser fluidos e dar abertura a interpretações indesejáveis aos consensos, o Estado se organiza através da cristalização de um regime de verdades na forma da legislação. A partir da letra da lei e suas normativas derivadas, as políticas estatais se estruturam e guiam as práticas de seus agentes, que por sua vez, articulam o serviço com os usuários, formando uma teia de transmissão de um saber comum. As relações de poder que sustentam a hegemonia são também pedagógicas, no sentido de que ensinam modos de operar e interpretar verdades, e o Estado, como mantenedor da estrutura socioeconômica, gerencia o consenso através de uma legislação universalizada. Dentro dessa perspectiva, o foco aqui é a construção de um ideário comum sobre a noção de autonomia a partir das normas estatais e seu impacto tanto na manutenção da lógica capitalística quanto na inibição de formas de agenciar autonomia para além de uma perspectiva de verdade neoliberal.

2.2. Normativas de autonomia

Trago como analisador a carência de definição e argumentação sobre o conceito de autonomia pela política estatal de Assistência Social, o que não inibe que esta temática faça parte de sua pauta na rotina da política pública. Mesmo ao declarar a partir da letra de sua lei que a promoção da autonomia é um de seus princípios, não há nos mesmos textos legais indícios de como isso se promove, ou mesmo como se garante a partir da lei. Como visto, a

⁴⁶ Ibid, Martín-Baró (2017).

⁴⁷ Em FREIRE, Paulo; *Educação e mudança*. 38a ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018.

imprecisão no senso comum sobre temas complexos e multifatoriais é uma forma de invisibilizar os processos e os fatores sociais e econômicos que estão na origem das crises dessas complexidades. Como forma de traçar um contorno no que a política estatal entende como autonomia e como espera que os profissionais de psicologia, enquanto agentes públicos, sejam operadores, seguiremos em uma investigação crítica das leis que estruturam a política de assistência social, seu fundamento na Constituição e as normas técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia para balizar a atuação profissional⁴⁸.

A política de assistência social é estruturada legalmente pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, mas a organização de uma política estatal de assistência social é anterior, prevista pelo Art. 204 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a organização político-administrativa da assistência social. No Art. 194 da Constituição, a assistência social é pareada à saúde e à previdência na composição da seguridade social, definida como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar essas três instâncias. O SUAS é instituído apenas em 2004 pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), através na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS).

A Lei Orgânica da Assistência Social, a LOAS, traz o respeito à autonomia do cidadão como um princípio da Assistência Social no inciso III de seu Art. 4º, bem como o respeito à dignidade e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade. Ao longo das dezenove menções diretas à autonomia no texto da lei, quinze são referentes à autonomia do usuário do serviço, nas quais o conceito aparece relacionado à protagonismo, sem dizer em relação ao quê, e provisão de rendimento, associando autonomia a auto-sustento. Quatro são menções à autonomia administrativa dos serviços e entes da gestão pública e não há nenhuma menção à autonomia dos profissionais.

Nota-se que a autonomia a ser respeitada não é referente ao sujeito ou indivíduo, mas aos enquadrados como cidadãos. Segundo a concepção jurídica, cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, e conseqüentemente subordinado aos deveres civis e políticos. A cidadania é um pacto com o Estado no qual o sujeito recebe direitos, com a contraparte de cumprir com deveres. Voltando a Nascimento (2016), nas palavras da autora, *“em sua versão moderna liberal a cidadania supõe inclusão, tendo um fundamento base conflituoso: se estrutura entre desiguais que por decreto jurídico tornam-se*

⁴⁸ Foram consultadas a *Lei Orgânica da Assistência Social* (LOAS, 2013), a *Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social* (NOB - SUAS, 2005), a *Constituição Federal de 1988* (2017) e a *Nota técnica com parâmetros para atuação das(os) profissionais de psicologia no âmbito do SUAS* (Conselho Federal de Psicologia, 2016).

potencialmente iguais”. Cidadania é um poder que universaliza sujeitos diversos em sua multiplicidade, porém seu padrão universal de cidadão de direito é fundado no modelo hegemônico de homem, branco, cisgênero, heterossexual, adulto, ocidental, neurotípico, ajustado ao modo de produção econômica, de posse de propriedades. Os deveres a serem cobrados também partem dessa concepção subjetiva de cidadão, contribuindo para a vulnerabilização de grande parte da maioria popular cuja multiplicidade diverge dos caracteres hegemônicos. A inclusão nas políticas de Estado pela cidadania acaba sendo uma imposição acompanhada de preconceito e coerção moral para aqueles subjetivados por identidades à margem do padrão hegemônico, operando como mais uma ferramenta de atualização do processo de dominação colonial.

Ainda, citando Fonseca (1997), Nascimento aponta que a noção de cidadania emerge como uma transferência de poder do cidadão para o Estado, obrigando a uma resignação sem a qual um indivíduo não pode ser considerado cidadão. A autonomia do cidadão poderia, então, ser agenciada apenas em um campo do que é possível limitado pelos direitos e deveres pactuados com o Estado. Considerando uma autonomia circular, com uma mediação com a heteronomia, nesse caso, o Estado através de suas políticas delimita um espaço de ação, delimitando também uma subjetivação controlada do que quer que seja entendido como sujeito autônomo. O cidadão autônomo é um sujeito contraditório que deve ser capaz de se auto regular, mas apenas dentro de um espaço delimitado de regulação.

Ao longo da Lei Orgânica, a autonomia é apresentada como uma instância a ser construída, desenvolvida ou conquistada, ou ainda reconstruída ou reconquistada, como algo que supostamente existiu e foi perdido por alguma inconveniência do acaso. Não há consenso nem se a autonomia deve ser construída, segundo uma perspectiva construtivista ou conquistada, seguindo a lógica meritocrática.

Na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), a autonomia é mencionada trinta e quatro vezes, destas dez relacionadas à autonomia da gestão pública. Vinte e quatro menções relacionam a autonomia ao usuário assistido e também não há nenhuma menção à autonomia dos profissionais enquanto agentes do SUAS. O texto desta normativa apresenta como efeito da nova concepção de assistência social o desenvolvimento de capacidades dos usuários para uma maior autonomia, entendendo como um afastamento das posturas de tutela e assistencialismo. A Norma Operacional apresenta a proteção social como objetivo da assistência, em conjunto com a vigilância, e define a proteção social a partir de uma série de seguranças que precisam ser garantidas ao cidadão. A primeira dessas seguranças apresentadas é a segurança de sobrevivência, ou de *rendimento e autonomia*, novamente

associando à concepção de autonomia uma noção de auto sustento. O cidadão autônomo não é apenas o que age dentro das balizas da lei, mas também se inclui no sistema econômico através da própria força de trabalho, e não por um beneficiamento estatal.

Na perspectiva de Sposati (2013), são inseridos na proteção social os indivíduos considerados improdutivos para o capital e a lógica da sociedade capitalista é antagônica a essa modalidade de proteção por considerá-la sinônimo de dependência. Ainda por essa lógica, dependência tem uma conotação negativa comparável à impotência de agir ou decidir individualmente. Seguindo valores neoliberais, o indivíduo autônomo é aquele que não passa pelo estigma de necessitar de ação estatal para seu provimento e o investimento na autonomia pela política pública deveria levá-lo a superar sua condição improdutiva, então deixando de ser beneficiário de programas de transferência de renda. A autonomia do assistido seria dada através de sua transformação em empreendedor, para além de trabalhador, já considerando que não há postos de emprego formalizados para esse público, aproximando-o da inclusão precária na sociedade salarial, como assinalado por Castel. Por sua vez, a desproteção social na sociedade salarial, onde a sobrevivência é sinônimo de rendimento, pode ser tratada como falta de acesso ao consumo. O indivíduo desprotegido é aquele que não tem meios materiais de pagar por sua própria segurança, e passa também a não ser autônomo a partir do momento em que depende que o Estado, através da política pública, o assegure. A exposição de Sposati aproxima o senso comum sobre a autonomia construída pelas políticas públicas ao sinônimo de auto provimento, e, por uma ótica mais crítica, aproxima a autonomia ao *poder de compra*.

Seguindo a segurança de sobrevivência na proteção social, vem a segurança de acolhida, que tem por função prover as necessidades básicas urgentes, como alimentação, vestuário, abrigo e encaminhamento para outras políticas, como saúde e educação. Essa modalidade de segurança acolhe a demanda imediata do assistido e tenta respondê-la dentro das possibilidades do repertório de ações da política pública local. A própria elucidação da segurança de acolhida na NOB se precavê de uma interpretação assistencialista ao pontuar que ela deve prover necessidades básicas em caráter temporário, até que o assistido possa prover por si próprio. Ela entende que há indivíduos que possam perder a autonomia dessas provisões básicas em caráter permanente, como no caso de pessoas com deficiência ou em idade avançada, pareando a uma falta de autonomia à dependência de provimento externo.

Por derivação jurídica, pode ser possível inferir que a ideia de autonomia das normativas na política assistencial seja compartilhada com a da legislação brasileira, que, bem como no Direito do ocidente, é calcada pelo princípio kantiano de liberdades individuais. Na própria Constituição Brasileira de 1988 não há menção direta ao termo

autonomia em referência aos indivíduos, apenas à autonomia das entidades da administração pública. Nesse caso, a autonomia administrativa se refere às instituições e entidades governamentais formularem suas próprias normas e gerirem seus recursos financeiros e humanos, sem intervenção de entes externos. Os juristas consideram que a noção de autonomia do indivíduo esteja circunscrito no princípio da dignidade da pessoa humana⁴⁹, entendido como a garantia das necessidades vitais básicas de cada indivíduo. Esse princípio trata autonomia e liberdade como quase sinônimos, como se a liberdade fosse a ideia e a autonomia sua expressão prática, e considera que a máxima moral deve vir do indivíduo a partir da sua própria internalização da lei comum, sem intervenções externas.

Como adendo, a Constituição Federal, em seu Art. 14, ordena que o voto é obrigatório para maiores de dezoito anos. A obrigatoriedade de participação no processo eleitoral é considerada juridicamente um dos deveres do cidadão brasileiro e faz parte do exercício da cidadania participar no processo da democracia eletiva. O cidadão autônomo então, também é aquele capaz de contribuir para a escolha dos representantes do governo de forma compulsória, onde ser autônomo também seria ser capaz de escolher aquele que o governa. Assim, em mais um paradoxo lógico, o sujeito exerceria autonomia sendo coagido a escolher os representantes do poder estatal, poder que é a modalidade hegemônica de heteronomia sobre ele.

A nota técnica do Conselho Federal de Psicologia com parâmetros para atuação dos psicólogos no SUAS menciona a autonomia diretamente onze vezes, oito dessas sobre a autonomia dos usuários, duas sobre a autonomia dos trabalhadores e uma sobre a autonomia da gestão. Observa-se que na própria norma técnica voltada para os profissionais, a autonomia deles é abordada apenas em duas ocasiões. Uma referente a autonomia de escolha de instrumentos e estratégias de intervenção, seguido de uma garantia de que essas intervenções estejam em consonância com os objetivos do SUAS. A segunda menciona que o psicólogo deve ter uma “autonomia relativa” em situações onde a gestão é autoritária e hiper prescritiva, o que é dito como fundamental no contexto de disputa de projetos e interesses divergentes no serviço social.

É interessante para alimentar essa análise destacar integralmente o artigo 75 da nota técnica:

É dever do psicólogo e da psicóloga que atuam nos serviços de alta complexidade contribuir dentro da equipe interdisciplinar com ações que promovam o desenvolvimento da

⁴⁹ Em *O princípio constitucional da autonomia e sua aplicação no direito penal*, (Barreto Neto, 2013).

autonomia dos usuários, a (re) construção de projetos de vida e o resgate dos vínculos comunitários e familiares, sempre que possível. Caberá ao profissional identificar em que contexto será possível a promoção do desenvolvimento da autonomia, se no território de residência ou do serviço.

Promover o desenvolvimento da autonomia do usuário é então um dever do psicólogo atuante na alta complexidade da política assistencial. Esse profissional é responsabilizado por articular com sua equipe ações a partir de recursos e redes que possam ou não existir e identificar em quais contextos pode ou não ser possível o desenvolvimento da autonomia. Fica subentendido que há contextos em que não é possível desenvolver autonomia. Como já foi aqui colocado, a entrada dos psicólogos no corpo da política assistencial transfere para esses profissionais a articulação pela autonomia dos assistidos, sugerindo mais um processo de tutela.

Ao longo do discurso das normativas há uma recorrência da ideia desenvolvimentista sobre a autonomia, como se fosse uma qualidade do sujeito que evolui, depois de passar por etapas. A perspectiva desenvolvimentista prevê um ponto de início, a partir do qual o sujeito se aprimora ao longo de uma sequência de etapas temporais, em cada qual seria capaz de elaborar sua relação com o mundo de forma cada vez mais complexa, até um estágio ideal de maturação de suas instâncias cognitivas. Essas etapas temporais são homogêneas e universalizadas, ignorando a multiplicidade e a singularidade dos sujeitos⁵⁰. Assim, fabricam uma identidade de sujeito autônomo como uma finalidade a ser alcançada após trilhar um caminho linear ao suprir os requisitos de cada etapa de desenvolvimento. Além de compactar o sujeito autônomo em um ideal de autonomia que é universal, e o universal do discurso comum é o ideal hegemônico, uma perspectiva desenvolvimentista sobre a autonomia desconsidera seu caráter processual constante ao prever seu encerramento em uma finalidade.

Os textos normativos também apresentam a autonomia como algo que o usuário assistido deva retomar ou reconquistar, supondo que havia alguma autonomia em algum momento de sua vida que foi impossibilitada por algum infortúnio. Essa noção de retomada pode ser encarada pela crítica de Vera Malaguti (2008)⁵¹ ao que ela chama de ilusões “re”, nas quais as políticas públicas e seus projetos sociais agem sobre o público atendido através de uma intenção de reinserção social e pela recuperação de algo que foi perdido durante

⁵⁰ Essa argumentação deriva do artigo de COIMBRA, Cecília, BOCCO, Fernanda & NASCIMENTO, Maria Livia; *Subvertendo o conceito de adolescência*. In: Arquivos Brasileiros de Psicologia, v.57, n. 1, p. 2-22, 2005.

⁵¹ BATISTA, Vera Malaguti; *Adeus às ilusões “re”*. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.) PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. P. 195 – 199.

crises socioeconômicas as quais o usuário atravessou, supondo que havia alguma estabilidade anterior. Essa lógica ignora a situação de crise constante fabricada pelo contexto econômico, onde esse ambiente estável para onde voltar é inexistente. Ao aplicar essa ilusão à autonomia, como uma qualidade a ser reconquistada ou recuperada, também se incute a ideia de que, em algum momento da história, existiu um sujeito autônomo, de acordo com o ideal hegemônico fabricado de autonomia, que teria perdido essa condição autônoma. O usuário assistido acaba sendo tratado como um sujeito em falta, porém uma falta de algo idealizado que não pode ser suprido.

2.3. Autonomia individual como problema

Uma consequência da perspectiva de autonomia como uma instância individual é a invisibilização dos processos históricos e sociopolíticos responsáveis pelo fomento de situações de vulnerabilidade crônicas de populações inteiras, principalmente periféricas e não brancas, colocando sobre o indivíduo a responsabilidade pela sua situação de pobreza e carência de acesso a direitos e oportunidades. Necessário repetir, uma maioria popular brasileira foi vulnerabilizada social, política e economicamente de forma crônica como herança da estrutura colonial que se instalou no país na sua construção como Estado. Essa estrutura, apesar das modulações necessárias para acompanhar o desenvolvimento, as tecnologias, a economia e o crescimento populacional, nunca foram radicalmente abaladas como modalidade de governo, não apenas quanto a gestão sociopolítica, mas também a gestão simbólica das subjetividades. A cultura neoliberal propaga um apagamento dos processos históricos e políticos como forma de naturalizar suas estruturas e um dos mecanismos de apartamento é a individualização dos ônus do sistema de produção como forma de gerar um desvio do foco macropolítico.

A autonomia apresentada como individual mescla o conceito de autonomia com o de independência, como se fosse possível para sujeitos socializados não ter vínculos de co-dependência com outros sujeitos. Repete o apagamento do processo sócio histórico, se fixando na faceta da independência econômica, como se esse indivíduo independente/autônomo fosse aquele que possui meios materiais de sustento, soando incoerente se considerarmos que em um modelo econômico de trocas de bens e serviços, o sujeito sempre vai depender, no mínimo, de uma relação de troca material com um outro. A perspectiva da autonomia individual também pode ser percebida como um degrau para a

lógica meritocrática, na qual uma suposta ascensão socioeconômica seria consequência exclusivamente do esforço do indivíduo, independente de sua origem nesse campo histórico, ignorando o fator estrutural supracitado.

Ao escrever sobre a relação entre o modo de produção capitalista e a experiência subjetiva, Lacerda Jr. e Morais (2019) apontam que o capitalismo impacta não apenas os modos de produção material, mas também a maneira como cada pessoa experimenta seu lugar no mundo, condicionando o aparecimento da categoria indivíduo como uma unidade social atomizada. Nascimento (2016) adiciona que o produto desse indivíduo socializado, um ser moral e autônomo, é fabricado pela lógica política do século XIX, período da ascensão do capitalismo industrial. No século XX, essa lógica já instalada tensiona os conflitos dicotômicos entre indivíduo e sociedade, alimentando teorias científicas que vão diagnosticar as inabilidades e incapacidades de adequação dos sujeitos aos padrões de subjetivação capitalística. O progresso em diversos saberes, como a psicologia e o serviço social, vão gerar tecnologias de transferência da responsabilização da estrutura econômica para os sujeitos, em um processo de individuação a partir de suas dificuldades particulares em conviver com a norma da hegemonia capitalista.

Lacerda Jr. e Morais pontuam que a sociedade fomenta a experiência individual como algo interno de cada pessoa, que é simultaneamente uma propriedade particular do indivíduo e algo que não pode ser completamente compreendido por ele, uma espécie de alienação de si. Entra em cena a psicologia como a ciência que elucida essa instância desconhecida do sujeito, apresentando a maneira de ser um indivíduo funcional na sociedade apesar de sua instância interna obscura, ou inconsciente. A psicologia então sequestra o poder do indivíduo ao publicizar que ele não tem controle total sobre sua existência, alienado que está de si, e se apresenta como o saber que vai ensinar o manejo dessa faculdade desconhecida. O indivíduo autônomo passa a ter posse de sua experiência individual interna, que se torna algo dele, seguindo a lógica da propriedade capitalista e, seguindo a norma do saber psicológico, é capaz de gerenciar as partes de si que não compreende, de forma que não haja prejuízo de sua funcionalidade na sociedade. Como reflexo da sujeição a partir da perspectiva da propriedade privada nas relações sociais, há a implicação de que aspectos subjetivos são experimentados e compreendidos também como posses. Assim, o indivíduo passa a possuir autonomia, como algo adquirido e resultado de um investimento. O indivíduo da autonomia individual não é necessariamente um sujeito autônomo através de seu poder de agenciamento com o mundo, mas um proprietário de uma instância subjetiva que o senso comum hegemônico vai ler como autonomia dentro do contorno neoliberal que dá a esse conceito.

Como ciência, a psicologia acrítica traduz em sua prática o manejo da experiência individual de acordo com a lógica do sistema produtivo e a partir do consenso hegemônico sobre os modos de existir, fabricando tecnologias de conformidade à uma heteronomia confortável ao capital. Lacerda Jr. e Morais vão apontar que o funcionamento psíquico da sociedade burguesa passa por uma normatividade que reduz as possibilidades dos indivíduos a mera reprodução dos meios materiais. Assim, a autonomia do indivíduo é reduzida apenas ao que está dentro de um campo delimitado pela subjetivação capitalista.

Em conjunto ao argumento do auto sustento, a autonomia individual também propõe que o indivíduo autônomo seja capaz de tomar suas próprias decisões sem intervenção de outrem, ou seja, tem agência sem intervenção de uma heteronomia, o que também desconsidera o território em que o sujeito se encontra e sua relação com demais sujeitos e forças que o atravessam, sem levar em conta a impossibilidade da tomada de decisão sem um contexto. Esse reforço à concepção da autonomia como uma capacidade de fazer escolhas sem uma possível influência de um ente externo, como se a autonomia fosse um oposto à submissão, invisibiliza a existência de uma heteronomia hegemônica indissociável do regime de verdades que ela fabrica nos seus processos de subjetivação.

A autonomia individual fabricada pelo consenso hegemônico com participação da produção de saber estatal confere ao indivíduo ajustado a sensação ilusória de uma liberdade individual, senhor que se torna de sua produção e decisão. Safatle (2013) comenta que a conformação com a lei comum recompensa o sujeito com um gozo moral, conferindo uma faceta de experiência estética ao processo de adequação ao consenso social. Citando Kant, pontua que há um prazer estético no reconhecimento do dever, como parte de uma autonomia moral constituinte de uma construção estética de si. O processo de subjetivação envolvido na fabricação da autonomia tem a potência de contribuir para um mecanismo psíquico de recompensa dentro de uma concepção de realidade individualista. A quase sinonímia entre as noções de autonomia e liberdade na sociedade individualista contribui para a conformidade do indivíduo com o papel e unidade ativa no sistema econômico, ao mesmo tempo em que ainda é recompensado psicologicamente por seu esforço em agir de acordo com o que o consenso hegemônico considera confortável.

Em sua análise crítica da liberdade individual na sociedade neoliberal, o filósofo Byung-Chul Han (2018) pondera o quanto a associação da ideia de liberdade à sensação de adequação ao sistema produtivo torna os sujeitos servos ideais desse sistema. O sujeito livre na subjetivação neoliberal seria aquele que não depende mais de um patrão ou instituição para produzir capital, ele explora sua própria força de trabalho. Essa lógica do sujeito livre

dentro da sociedade ser o trabalhador-empresendedor reforça uma subjetividade que se entende autônoma ao se auto explorar. Diferente da lógica senhorial do capitalismo industrial, onde um patrão é proprietário dos meios produtivos e explora seus empregados, o sujeito da sociedade liberal se entende proprietário de sua força de trabalho, um empreendedor, contribuindo de forma efetiva para o sistema produtivo neoliberal ao se explorar. A suposta autonomia em se auto explorar foi fabricada esteticamente como uma liberdade a ser conquistada pelo ideário neoliberal, independente do adoecimento físico e psíquico que os excessos de trabalho provoquem. Han é categórico ao apresentar a noção de liberdade individual como um excesso de capital, a partir da qual o sujeito livre é aquele mais ajustado ao ciclo de produção e consumo que gira a engrenagem do capitalismo. Cabe pontuar que essa lógica de subjetivação neoliberal não substitui por completo a exploração capitalista senhorial, operando em paralelo na contemporaneidade, mas se apresenta como um novo ideal subjetivo.

O indivíduo autônomo é um sinônimo de indivíduo livre dentro do regime de verdade neoliberal. Ainda seguindo a perspectiva de Han (2018), a liberdade individual se torna uma armadilha do capital onde o indivíduo é *ainda mais individualizado*. Ao se auto explorar na produção do capital, não há mais uma oposição entre o trabalhador e o patrão que explora, mas sim entre cada indivíduo enquanto empreendedor. A vinculação que unia os trabalhadores na mesma situação de exploração por um patrão em uma sociedade de classes pela ótica marxista é dissolvida por uma perspectiva de concorrência entre cada indivíduo, que deve seguir por seus próprios meios e forças para se enquadrar no sistema produtivo. A autonomia individual se torna um objetivo idealizado pelo sujeito na subjetivação neoliberal, o recompensando com a liberdade de agir dentro de uma lógica limitada de produção e consumo. O sujeito livre e autônomo no ideário neoliberal é aquele capaz de consumir o que escolher, sem entrar no mérito do livre arbítrio para escolha em um sistema de subjetivação totalizante como o capitalista. A autonomia individual, como difundida pelo senso comum neoliberal, pode ser resumida como um sinônimo de consumo, embalada em uma estética de liberdade que a aproxima da noção de dignidade descrita na Constituição Federal.

Na manutenção do ideário neoliberal, a perspectiva da autonomia individual também é uma ferramenta cultural de desmobilização das vinculações coletivas e comunitárias, colocando-as como algo secundário, quando não como empecilho para o suposto crescimento individual. O investimento em uma perspectiva individualizante desempodera o sujeito comunitário, existente para além do indivíduo, sujeito constituído por suas vinculações diversas com família, território, história e cultura. O investimento tácito nos indivíduos para

além dos sujeitos comunitários se mostra como uma tecnologia eficiente de desmobilização coletiva de populações inteiras, que através de relações não individualizadas poderiam, a partir de um agenciamento de vínculos e forças, vir a ter potencial político para realmente reorganizar estruturas de poder de forma democrática.

2.4. Transgressões dos assistidos

Como lembra Safatle (2013), um possível primeiro registro do termo autonomia na história ocidental é a menção na narrativa grega de Sófocles, *Antígona*. Escrita no século V a.C., a peça narra a tragédia da filha de Édipo, presa pelo governo da cidade-estado de Tebas ao desobedecer a lei recém imposta pelo novo soberano que impedia os cidadãos tebanos de prestar os ritos funerários aos inimigos da cidade. Um dos irmãos de Antígona havia sido morto em combate lutando ao lado dos adversários de Tebas e, considerado traidor, não poderia ser enterrado segundo a nova norma, devendo seu corpo apodrecer como um aviso aos demais opositores. Antígona contraria a lei do seu Estado ao enterrar o irmão seguindo a ritualidade das divindades gregas. Ela então coloca sua vida em risco de forma deliberada, ao ser aprisionada e julgada por esse crime, sabendo que a pena seria a morte. Em sua defesa, alega que a lei do governante não se sobrepõe nem à lei dos deuses, que prezam pelos devidos ritos de passagem dos mortos, e nem ao dever que tem em relação ao seu familiar. Antígona desobedece uma lei do Estado de Tebas ao priorizar sua crença e seu dever familiar, mesmo sabendo que seria punida com a morte. Sua autonomia envolve escolher um caminho que julga correto, mesmo que contrarie a lei estatal e arrisque sua existência.

Antes da autonomia ter sido absorvida como mais uma ideia que encaminha o sujeito à uma individuação confortável ao sistema produtivo e como mais uma tecnologia de controle social através da conformidade, o possível nascimento histórico da noção de autonomia em *Antígona* a apresenta como uma capacidade de tomada de decisão mesmo que envolva transgressão da norma e acarrete em risco. A autonomia, em sua origem histórica, se apresenta como a capacidade do sujeito decidir a partir de qual dos regimes de verdades que atravessam sua subjetivação, suas escolhas serão fundadas, mesmo que uma escolha acarrete em uma transgressão do consenso fabricado por um poder hegemônico e mesmo que ameace sua integridade física. Essa perspectiva entrelaça a autonomia com a ética a partir do momento que o sujeito autônomo é aquele capaz de escolher o que entende como correto dentre os regimes normativos aos quais se assujeita, mesmo que essa escolha entre em

choque com a lei ou o senso comum hegemônicos e com sua própria sobrevivência. A autonomia pode ser entendida, em sua origem de sentido, como capacidade do sujeito gerenciar sua sujeição a diferentes heteronomias, em uma relação de co-dependência dessas instâncias externas na construção de sua ética pessoal, diferindo da roupagem neoliberal que trata a autonomia individual como uma adequação do sujeito ao sistema produtivo e a subjetivação que ele produz com base em uma noção de mérito próprio.

O Estado, através de suas políticas, reforça a concepção do sujeito autônomo como um sujeito ajustado às suas normas, capaz de navegar pelo sistema produtivo vigente, e o eleva a um ideal de sujeito a ser alcançado pelos seus governados. Difere-se de uma lógica de escolha entre regimes sobre os quais o sujeito se apoia para, sim, instruir os assujeitados a tratar o regime de verdades do sistema capitalista como absoluto e os conformar com a ausência de alternativas. Na política assistencial, seus operadores são instruídos a promover a autonomia dos usuários assistidos, porém condicionados a fabricação da modalidade de autonomia individual que torna os sujeitos mais adaptados à normatividade. Quando promove um ideal de indivíduo autônomo, a política de governo também fabrica um repertório de significados do que concebe como autonomia, bem como do que considera como carência de autonomia.

Sujeitados a um entendimento de autonomia pela ótica estatal, os operadores da política assistencial se tornam incapazes de conceber as transgressões e descumprimentos de acordos dos assistidos como uma outra modalidade de autonomia, mas sim como um desvio da normatividade instituída que precisa ser corrigida. Para além de desconsiderar os movimentos transgressores como autônomos, a operação da política assistencial age pela censura de práticas dos usuários do serviço que sejam divergentes dos padrões normativos de proteção, cuidado e saúde. Voltando a proposta lógica de Nascimento (2016) sobre a noção de proteção, ao definir um regime de normas sobre instâncias como proteção e cuidado, a política estatal também fabrica os conceitos de negligência e risco. Seguindo a mesma lógica, ao definir o que entende como autonomia, essa política também fabrica uma heteronomia com a qual se relaciona a partir de suas concepções. A partir dessas construções e dos saberes que produz para identificá-las, a política também avalia quais práticas agenciadas pelos sujeitos em seus territórios podem ser tratadas como negligentes e desenvolve mais uma série de tecnologias a fim de sanar o que entende como descuidos.

A política assistencial, dentre outras políticas de governo, desautoriza o sujeito enquanto assistido a escolher seus métodos de cuidado a partir de sua própria agência ao apresentar a modalidade hegemônica de cuidado. Inibe o agenciamento autônomo nos moldes

de Antígona, onde o usuário assistido poderia determinar suas práticas de cuidado e suas formas de navegar na rede sociopolítica, mesmo que isso transgredisse a norma vigente ou que, ainda, acarretasse em alguma forma de risco. É comum na rotina da operação da política assistencial um consenso crítico punitivista em relação aos usuários que descumprem acordos e determinações com os agentes e instituições, sem uma visualização da violência institucional que essas operações promovem através de suas imposições a uma normatividade hegemônica.

Os assistidos pela política assistencial não têm autonomia nem para negar a proteção do Estado. Em sua presença absoluta, não é concebível na operação de uma política pública um fora de seu governo onde outras modalidades de experiência poderiam seguir. A sujeição através da política assistencial envolve, com frequência, abrir mão de uma porção de agenciamentos prévios devido a sua incompatibilidade com a norma reforçada pelos agentes públicos, mesmo que até então tenham garantido a sobrevivência do sujeito assistido. A prática da assistência social se torna mais uma tecnologia de controle social de massas populacionais vulnerabilizadas, agindo diretamente sobre o indivíduo em situação de extrema carência material, como uma forma de evitar que se torne um risco para as demais camadas da sociedade. Ainda reforça o processo de individualização ao censurar modos alternativos de proteção e cuidado agenciados em um contexto sócio histórico com o território e a comunidade que não estejam classificados em suas normativas. A política acaba por reduzir o campo de experiência do sujeito assistido ao descrito pelas normativas estatais e por suas práticas de governo.

A fabricação de um sujeito autônomo pelo ideário estatal é um produto de discurso com impacto subjetivante que acompanha práticas objetivas sobre os usuários da política assistencial e suas gestões sobre as próprias vidas. Aqui é importante renomear o usuário do serviço público como cidadão, retomando o conceito de que cidadão é aquele que goza de direitos enquanto cumpre deveres civis. O cidadão, que é o público alvo da política pública, existe em função da troca entre o cumprimento de leis e conformidade com normas por direitos que garantem o mínimo necessário para sua sobrevivência, como comida, teto e atendimento de saúde. Uma relação desequilibrada entre um sujeito e o aparato estatal onde se troca conformação por sobrevivência.

Trago o exemplo dos benefícios de transferência de renda, como o atualizado Bolsa Família, apresentado como um direito cedido aos cidadãos com pouco ou nenhum rendimento familiar. Para ser beneficiário do programa e receber um rendimento, atualmente

inferior a um salário mínimo⁵², o cidadão deve estar cadastrado no Sistema Único da Assistência Social e receber um rendimento familiar abaixo dos limites estipulados pelo programa⁵³. Se tiver filhos, fator que aumenta a renda recebida, eles precisam estar matriculados e ter frequência em uma escola, sendo monitorados pela política de educação. A vida financeira do beneficiário passa a ser monitorada com mais minúcia, podendo ter o benefício suspenso caso algum movimento em suas contas bancárias seja considerado irregular pelos critérios de rendimento do programa. As famílias beneficiadas pelo programa entram em um escrutínio de suas vidas e de sua gestão familiar ampliado sob a vigilância minuciosa das políticas públicas. Para receber um mínimo recurso material para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência, o cidadão transfere para o Estado seu poder de gestão sobre seu núcleo familiar e sobre sua relação com as políticas, aderindo ao que a política entende como modelo de funcionamento de uma família de baixa renda.

A perspectiva de uma proteção construída, cuja adesão do usuário acarretada numa consequente limitação de sua autonomia é evidenciada nas políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil, onde uma legislação específica prevê a proteção integral de crianças e adolescentes⁵⁴. A partir desse estatuto, o Estado se posiciona como provedor da proteção de sujeitos menores de dezoito anos na ausência ou negligência de seus responsáveis. Como caso extremo, o poder judiciário pode promulgar uma medida protetiva de acolhimento institucional quando considera um risco para a criança ou adolescente continuar no território que habita ou com as pessoas de seu núcleo familiar, suspendendo o poder familiar dos responsáveis pelo infante e o colocando em uma instituição estatal.

No trabalho nessas instituições é frequente no discurso dos adolescentes uma ausência do reconhecimento de risco. As práticas e discursos em prol de uma proteção dentro do ideário estatal fazem pouco sentido para sujeitos que passaram a maior parte de sua experiência em uma condição de vulnerabilização às margens dos conceitos instituídos pelas políticas públicas. E quando a política faz uma intervenção em sua vida, no caso do acolhimento institucional, é afastando esse adolescente do território com o qual é familiarizado e de sua rede de vinculação. Suas maneiras de se sujeitar acabam vistas como

⁵² O valor do repassado pelo Programa Bolsa Família, em 2023, é de R\$ 600,00 por núcleo familiar, com um adicional de R\$ 150,00 para crianças de até 7 anos e R\$ 50,00 para cada integrante entre 7 e 18 anos e gestantes. O valor do salário mínimo neste mesmo ano é de R\$ 1.302 (fonte: portal UOL Economia, acessado em 28\11\2023).

⁵³ O critério principal para pleitear o Bolsa Família é ter renda familiar per capita de no máximo R\$ 218,00 por pessoa (fonte: informe nº13 de 18/07/23 publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome).

⁵⁴ O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), entrou em vigor em julho de 1990 e é a base jurídica das políticas estatais voltadas para crianças e adolescentes.

incompatíveis com a lógica institucional e resulta, repetidamente, em um choque entre o regime de verdades de sua subjetividade e a norma imposta. Quando então esse adolescente escapa da institucionalização e volta para seu território, apesar dos riscos à sua integridade e da consequente manutenção de uma carência de direitos, é dito que ele *evadiu* da política pública, contribuindo na composição da imagem desse serviço como um obstáculo a ser desviado na experiência desses jovens. Também é comum dizer na rede assistencial que o usuário que evade da instituição não *sustentou* o acolhimento, como se passar por um processo de institucionalização que envolve violências como desvinculações sociais e afetivas fosse um processo que precisasse ser suportado para acessar o direito à proteção.

Diferente do compreendido na autonomia de Antígona, que toma uma decisão mesmo acarretando em risco, as evasões dos usuários dos processos de institucionalização e suas não adesões aos critérios dos programas assistenciais não são interpretados como formas possíveis de autogoverno, mas tratados pelos agentes públicos como desvios ativos da normação proposta pela política pública. A política assistencial, que traz o investimento na autonomia como um de seus princípios de trabalho, é a mesma que coíbe movimentos de autogoverno de seus usuários que se fundamentam em regimes que se diferem de suas normativas. Ao mesmo tempo em que projeta uma visão de autonomia do usuário, a política assistencial opera como uma modalidade da heteronomia estatal, que, como hegemônica, se propõe absoluta, sem espaço para heteronomias paralelas às margens de seus princípios. Aqui fica o paradoxo da política que prevê o investimento em uma proposta de autonomia, ao mesmo tempo que censura movimentos autônomos, corroborando com a ideia de uma multiplicidade de perspectivas de autonomia, onde algumas são assimiladas pela lógica estatal, quando confortáveis para os princípios hegemônicos, e outras interpeladas como dissonâncias que precisam ser coagidas para um bom funcionamento do sistema.

Interlúdio 3: Diálogos

É a segunda vez que *ele* chega na unidade de acolhimento institucional. Ambas as ocasiões foram precedidas por internações psiquiátricas. O jovem atentou contra a própria vida diversas vezes e, apesar de não ter nenhum diagnóstico definido, toma uma bateria de medicamentos que, no fundo, tem a função de dopá-lo o suficiente para que não tenha o impulso de se ferir novamente.

Ele consegue fazer bem pouca coisa por conta própria. Não sabe andar de ônibus, não pratica nenhum esporte, não corre. Seu acesso ao mundo é através da tela pequena do celular. Para além da medicação, que furta sua disposição, ele está sob vigilância constante a fim de prevenir novos incidentes.

Diferente de outros adolescentes que recebem medida protetiva e chegam no abrigo, *ele* tem mãe e pai vivos e conhecidos, irmãos mais velhos, padrinhos. Todos com endereços e contatos conhecidos pelos agentes da política assistencial. Todos incapazes de manter diálogo entre si em prol dos cuidados do adolescente, cada um com suas questões individuais. Embora tenha muitos pontos e nós, as linhas *dele* não formam uma rede.

Ao ter sua vida judicializada pela medida protetiva, *ele* e seus familiares passam a ter sua comunicação mediada diretamente pelo Estado. São pessoas que precisam que agentes públicos amarrem as linhas de comunicação entre elas, em um tipo de profissionalização e institucionalização das relações intrafamiliares, porque não conseguem sequer falar umas com as outras.

Capítulo III: Tempo e espaço do -nomos

3.1. Rotas de fuga

Até aqui, foram apontadas criticamente operações da política pública de assistência social, a partir de sua estrutura teórico-normativa, que modelam sua interpretação da noção de autonomia como uma instância a ser desenvolvida nos sujeitos assistidos enquanto indivíduos e cidadãos de direito para ajustá-los a um bom funcionamento perante ao Estado e ao sistema produtivo que o mesmo mantém. Reforço o distanciamento de uma crítica micropolítica aos agentes públicos que, também enquanto sujeitos, em seus sentidos de dever, se esforçam diariamente nas engrenagens burocráticas de uma política sucateada para promover uma redução dos danos sociais aos sujeitos e territórios assistidos, e cuja autonomia também é relativa ao regime estatal. O foco central é na questão estruturalizante de como o conceito de autonomia é capturado nas engrenagens do Estado disseminando a individualização de questões macroeconômicas e macropolíticas, enquanto contribui para invisibilizar o caráter sistêmico dessas mesmas questões. Paralelamente, essa concepção individualizante de autonomia contribui para a desvinculação do sujeito de tramas de relações comunitárias e coletivas pelo investimento em uma perspectiva de independência que prevê como fraqueza a dificuldade em suprir suas necessidades materiais imediatas por seus próprios meios, dentro de um sistema que opera pela manutenção da precarização de uma maioria popular.

A política assistencial de estado, ao fabricar ideais de proteção, cuidado e autonomia, em sua lógica universalizante, contribui para o desmanche de uma trama comunitária, inviabilizando uma visão sobre redes de cuidado não institucionalizadas como uma possibilidade de existir de maneira autônoma. A maneira de subjetivação produzida pelo Estado precisa ser absoluta para garantir a manutenção de sua estabilidade relativa, operando para cobrir brechas com as quais outras modalidades de subjetivação poderiam ser agenciadas e gerar movimentos dissidentes e insurgentes.

Para além de uma análise crítica da disposição da autonomia pela política assistencial, o ensaio a seguir assume um tom propositivo, ao apresentar uma perspectiva de autonomia a partir da costura de argumentos teóricos, dentro de uma aposta ético-política que permita pensar uma autonomia como processo, arranjos que escapem à lógica hegemônica vigente, para além de uma noção binária e simplista de autonomia como o oposto de dependência material. Longe de propor uma definição estática para a noção de autonomia, a pretensão é de

iluminar uma perspectiva que resgate o conceito de sua assimilação pela produção de subjetividade neoliberal e a desloque do papel de controle social reforçado pelas políticas públicas.

Nesse caminho, se torna providencial um deslocamento da relação do sujeito com a autonomia em uma direção divergente àquela de pensar a autonomia em uma matriz desenvolvimentista, atrelada a uma lógica de aprimoramento em uma sequência de etapas pensadas como universais a todos os sujeitos. Também é necessário um desvio da visão meritocrática sobre a autonomia, como um status a ser alcançado pelos próprios meios do sujeito, em sinonímia com a ideia de independência que contribui para um distanciamento de redes de cuidado e apoio ao criar uma perspectiva negativista sobre a co-dependência. Para além de reforçar uma individualização do sujeito, a visão meritocrática favorece o regime de verdades neoliberal ao apresentar a autonomia como algo que o sujeito pode possuir, como qualquer mercadoria na subjetivação mercadológica.

Como uma alternativa ético-política, proponho encarar a relação entre o sujeito e a autonomia como uma modalidade de agenciamento. Para além de desenvolver, conquistar ou possuir autonomia, o sujeito agencia sua autonomia a partir de diversas relações de poder com os elementos e afetos dispostos em seu contexto histórico e geográfico, ou seja, em sua relação com o tempo e o espaço. Um agenciamento é um acontecimento multidimensional, e não uma forma de representar a realidade a partir de construtos predispostos. Conceito confeccionado por Deleuze e Guattari⁵⁵, o agenciamento opera uma dupla cisão com a maneira tradicional de conceber a experiência: contradiz a ideia dominante de uma natureza humana a priori, ao mesmo tempo em que desqualifica a verdade dos valores universais extraídos a partir de um plano de objetos idealizados. Essa cisão se faz pela proposta de que o agenciar envolve uma fabricação constante da realidade a partir das relações de poder entre os diversos elementos e afetos, e não uma concepção pré-determinada sobre objetos e valores. Enquanto uma perspectiva determinista propõe uma sequência de etapas tidas como naturais a serem seguidas e a lógica meritocrática prevê instâncias pré-concebidas para que o sujeito se aposses delas, o agenciamento aposta na constante recombinação de relações de poder entre o sujeito e seu meio a fim de uma fabricação ininterrupta da realidade. Nas palavras de Fuganti (2016), *o agenciamento é um dispositivo social de produção de*

⁵⁵ Em *Agenciamento*, de Luiz Fuganti (2016), disponível em <<https://www.escolanomade.org/2016/02/24/agenciamento/>>.

*subjetividade e produção de individualidade*⁵⁶. Assim, o modo de viver capitalista hegemônico estaria associado a um agenciamento de poder que captura o sujeito e o separa de sua potência de criar realidade, cerceando sua autonomia. O agenciamento é uma modalidade concreta de produção de realidades, que não se remete às verdades que representam o que é real. Segundo Pedro Souza (2012) o agenciar é um ato de renúncia do que já é sabido, do que o sujeito considera estabelecido, para criar outra maneira de ser sujeito.

3.2. Círculo da Autonomia

Não por acaso, a concepção comum de autonomia desconsidera seu antônimo semântico, a heteronomia. O prefixo “hetero-” tem sentido de outro ou diferente, com o sufixo “-nomos”, referente à regra, compõe uma semântica de “seguir as regras de outro”. Omitir a ideia de heteronomia ao apresentar uma proposta de autonomia invisibiliza alteridades que normatizam e regulam os sujeitos, de forma similar ao que ocorre com conceitos já mencionados, como exclusão e proteção, onde não se explicita de onde o sujeito foi excluído ou o que o mantém desprotegido. Em ambas as omissões, se camufla a raiz de uma rede histórica de processos que tanto exclui quanto intervém sobre a autonomia dos sujeitos. Torna-se necessária a atenção a não generalizar o conceito de heteronomia como um construto que opera em oposição direta a autonomia, furtando o sujeito de seu estado autônomo, como se a heteronomia fosse uma única estrutura estática e moralmente “ruim” para o sujeito.

Expandindo a relação entre o sujeito e a norma, Safatle (2013) pontua que a relação entre autonomia e uma normativa externa, heterônoma, é regulada pela ideia de dever. O dever seria a consciência de que as ações só podem ser consideradas morais quando avaliadas pela ótica de uma norma externa, e então, opera procedimentos sobre o que deve ou não ser feito. O sujeito autônomo seria também um sujeito moral, ao ponderar suas ações a partir de uma ótica de julgamento apreendida com normas externas a si. Todo organismo opera escolhas a partir de uma ordem externa, mas apenas os seres humanos agenciam essa regulação a partir de instâncias inexistentes no mundo natural, construídas em suas relações

⁵⁶ A ideia de *individualidade* se aproxima da noção de *singularidade*, como uma característica do que é único e singular ao sujeito. Difere da ideia de *individualismo*, onde o indivíduo é pensado em primazia ao coletivo e ao seu meio.

sociohistóricas, econômicas e afetivas. Seguindo essa perspectiva, um sujeito é constantemente atravessado por desejos, necessidades e vontades em sua relação com o mundo externo, porém, a partir do dever, ele expressaria uma vontade capaz de governar suas outras vontades. A autonomia apresentada por Safatle acompanha a doutrina filosófica de Kant, partindo do fundamento de que o sujeito autônomo, ao legislar sobre si próprio, se autodetermina. A lei que baliza a autodeterminação do sujeito é uma *lei do comum* e não uma manifestação de algum desejo privado ou particular. Essa ideia de lei do comum pode ser entendida, em termos foucaultianos, como o regime de verdades que serve de base para mensurar escolhas de fundo ético.

O oposto à autonomia, para Kant, seria agir de acordo com qualquer desejo ou vontade interna, uma dependência do que é natural ao ser humano. Assim, o sujeito autônomo seria o que poderia agir de forma divergente do que naturalmente agiria, já que pode se determinar através de leis que se contrapõem às suas insurgências internas. A perspectiva kantiana acompanha a tendência epistemológica iluminista que funda o indivíduo moderno como aquele que é senhor de si e subjuga a natureza sob sua racionalidade, fornecendo a base epistêmica da concepção de autonomia moderna, presente nas concepções de Direito e Estado. Essa concepção embasa a ideia de autonomia individual incentivada pelas políticas contemporâneas de governo. A autonomia kantiana pode ser encarada como um mecanismo de autogestão da vontade do sujeito sobre as outras vontades e sua existência é indissociável de uma heteronomia que “ensina” estratégias de tomada de escolha e procedimentos de curso de ação. Essa perspectiva já aponta a autonomia ou falta da mesma como uma disposição individual do sujeito, na sua capacidade ou incapacidade de regular suas vontades, desejos e afetos, e não como produção coletiva e contextual. Ao desenhar a autonomia como uma modalidade de gestão do que é interno ao sujeito, a lógica kantiana dá abertura a uma política de responsabilização dos indivíduos por seus descontroles e desvios da norma comum. O conceito moderno de individualidade é fundado na responsabilização de cada sujeito por seus desajustes perante uma sociedade, um coletivo social, moldado por uma moral hegemônica, que ignora a singularidade dos sujeitos em prol de uma universalização. A responsabilização, na lógica moderna ocidental, tem seu fundamento moral na culpa cristã, e, como tal, supõe uma penitência do sujeito incapaz de gerir seus afetos de forma satisfatória. Essa perspectiva sobre a autonomia preza a regulação de impulsos e afetos internos sobre uma regulação das afetações externas ao sujeito.

Um caminho de dissolução da autonomia no senso comum parte de uma lógica que parece paradoxal, na qual a autonomia só se torna possível em relação à heteronomia, ou

mesmo é fundada por ela. O ato de se dar a própria norma pressupõe uma mediação com uma norma pré-existente, o que seria um processo heterônomo de alguma forma, pois só existe autonomia a partir de uma relação com a realidade dada. Ao se apropriarem do conceito de autopoiese de Maturana e Varela, Eirado e Passos (2004) fazem o esforço de deslocar a autonomia para um lugar de primazia na relação com a heteronomia, e não apenas algo fabricado pela heteronomia. Ao ser associada à autopoiese, a autonomia ganharia qualidade de criação de si, no sentido de que o sujeito autônomo é aquele que se constrói a partir da relação com o que lhe é externo. Para além de um determinar a si mesmo, que implicaria se guiar por uma disposição já existente de elementos, o sujeito autônomo se reorganiza na sua relação com a norma externa a partir de seu repertório subjetivo. Por essa perspectiva, o sujeito autônomo não apenas se regula por elementos do já mencionado senso comum ou regime de verdades compartilhados, mas ao se compor, também constrói a realidade, gerando subjetivação em uma relação de circularidade entre autonomia e heteronomia.

Entendendo a autonomia circular como agenciamento e portanto, processo de subjetivação, com a contribuição de Guattari e Rolnik (1986) podemos visualizar subjetividades como modos de ser e estar no mundo, construídos coletivamente por todos aqueles que delas participam. Em seu processo circular de autonomia, o sujeito também vem a ser heteronomia para outrem, que também media suas escolhas por uma moral com base em um senso comum aos sujeitos. Ao pautar a heteronomia, o senso comum em Maturana e Varela pode ser pensado como o campo do saber-fazer, onde há um consenso sobre como e o que colocar em prática, concepção que vai em acordo com o sentido de dever de Safatle.

Ao tratar a autonomia como autopoiese, se costura também uma lógica que entende o agenciamento de autonomia como um processo constante na existência do organismo enquanto sujeito. Não há então uma autonomia como finalidade, um estado onde o organismo é plenamente autônomo, considerando que a relação circular da autonomia é contextual, ela é constante com os elementos do contexto histórico em que o sujeito autônomo está imerso e se atualiza conforme esses elementos no espaço e no tempo também se alteram. A autonomia como uma finalidade também é uma das várias ilusões sobre o que se determina sobre o sujeito autônomo, mas amplamente reproduzida por políticas de estado em sua atividade de governo dos sujeitos através de suas tecnologias de sujeição. Primeiro, por supor uma autonomia ideal a ser alcançada, deixando o sujeito sempre em uma falta. Esse ideal a ser alcançado é sempre um ideal hegemônico que deixa o sujeito em falta na tentativa de alcançá-lo, uma falta agravada por quanto mais inscrito na margem da hegemonia o sujeito está. E segundo, ele cristaliza uma identidade estática de um sujeito autônomo, que vai na

contramão de uma perspectiva processual que entende o agenciamento de autonomia como um fluxo constante.

Na relação circular com a heteronomia, o sujeito autônomo interage com as forças e elementos heterônomos, podendo apresentar uma resposta que entre em dissenso com o senso comum através do seu fazer, atribuindo ao processo de autonomia uma concomitância com o processo de diferenciação. Porém, retornando a exposição de Martín-Baró sobre o senso comum como uma instância que visa naturalizar processos sociohistóricos para a manutenção de uma hegemonia, a produção de diferenciação da norma é encarada como um processo a ser desestimulado. A perspectiva da naturalização não permite o desvio do instituído através da diferença. Essa heteronomia é totalitária ao suprimir desvios de seu consenso, sem fugir do processo de criação circular, e ainda colonizada por uma hegemonia do saber ao perpetuar sua dominação. Uma maneira de operar uma heteronomia hegemônica que sequestra a autonomia dos sujeitos, os cerra em uma condição pré-concebida de indivíduo e inibe o agenciamento com possibilidades de heteronomia que permitiriam criar diferenças na trama sociopolítica.

O processo que chamo aqui de autonomia circular, ou uma maneira circular de pensar a autonomia, visa afastar o conceito da ideia comum de independência, entendendo que essa associação semântica aproxima a ideia de autonomia de uma lógica individualizante. O indivíduo independente seria aquele capaz de desempenhar atividades por sua própria conta e dentro do consenso da sociedade capitalista, é aquele capaz de prover renda por seu trabalho. O indivíduo independente, no senso comum neoliberal sobre a independência, é aquele que tem poder de compra, podendo comprar inclusive sua proteção social e não depende de rendimentos fornecidos por outros indivíduos ou mesmo pelo Estado. A independência que o senso comum neoliberal corrobora torna os sujeitos cada vez mais individualizados, ao priorizar a capacidade de ação e de rendimento individuais, levando-os à competição entre os indivíduos para expandir suas relações com o capital. Ao se tornar também competitiva, a subjetivação individual ganha status de prioridade sobre uma subjetivação coletiva ou comunitária, nas quais a concorrência entre os sujeitos não faz sentido. Diferente do sujeito da autonomia circular, que é capaz de articular diferenciação em sua relação com a heteronomia, o indivíduo supostamente independente apenas se autodetermina, dentro de um repertório pré-existente e confortável politicamente para a manutenção da hegemonia capitalista.

Também Edgar Morin (2004), em sua teoria da complexidade, vai concordar que a independência absoluta é impossível e todo sujeito existe e sobrevive através de trocas com a

cultura, a sociedade, a linguagem e o território em que se insere. Morin vai além ao propor que todos os organismos biopsicossociais dependem de fatores tanto internos quanto externos para se constituírem e se regularem. A vida autônoma, para o autor, é uma trama de dependências e o ser humano precisa aprender a partir de uma cultura, entendendo cultura como uma heteronomia e um regime de verdades, dependendo dessas instâncias externas. Morin pontua a importância que essa heteronomia que ele chama de cultura seja o mais diversa possível para apresentar um repertório de ideias mais amplo para que o sujeito possa elaborar a realidade em sua relação circular, para então se tornar de fato autônomo. O sujeito autônomo não é aquele independente em sua atividade, mas aquele capaz de gerenciar sua relação com a heteronomia, ou heteronomias, no plural, se entendermos que cada regime de verdades, cada consenso social em cada contexto, permite uma variabilidade nessa subjetivação autônoma. Essa concepção sobre a autonomia descarta a possibilidade de uma autonomia absoluta, próxima da ideia de independência, e apresenta uma autonomia possível apenas em termos relacionais ou relativos em uma rede de dependências.

Dependência é o termo apresentado por Morin, e entendo que possui uma carga simbólica negativa ao sugerir que uma autonomia só é possível a partir de uma subordinação, onde o sujeito está invariavelmente subjugado a algo. Mantendo a ideia principal da autonomia relacional, essa nomeação como gestão de rede de dependências poderia ser substituída pela ideia foucaultiana de relações de poder ou mesmo de campo de forças, segundo a ótica da filosofia da diferença. Acredito que essa substituição de termos não causaria perdas para o entendimento da autonomia como relacional/relativa e ainda abriria o conceito para outras conexões epistemológicas.

Segundo a entrada do dicionário para *dependência*⁵⁷, a palavra teria como sinônimos *subordinação* e *sujeição*. É interessante trazer aqui a perspectiva de Judith Butler (2019) em seu *A vida psíquica do poder*, onde a autora usa repetidamente os termos subordinação e sujeição em sua releitura das teorias foucaultianas de relações de poder e produção de subjetividade pelo poder. Butler entende a sujeição como o processo de fabricação do sujeito, o princípio regulador pelo qual o sujeito é produzido. A sujeição consiste em uma dependência fundamental de um discurso externo ao sujeito, que ele não escolhe, mas inicia sua configuração como sujeito. Ao se apoiar em Foucault, Butler aponta a sujeição como um tipo de poder constitutivo do sujeito, para além de uma forma de dominação dele enquanto indivíduo. A perspectiva de Butler anda junto com a ideia de autopoiese, ao descrever que

⁵⁷ *Oxford Languages*, acessado digitalmente em 14/10/2023.

durante o processo de sujeição, o sujeito se constitui como tal através de relações com o poder, que podem ser lidas como agenciamentos, ao mesmo tempo em que contribui para o poder. Porém, frisa a questão da impossibilidade de escolha, pelo menos no início da formação do sujeito em sua relação com uma heteronomia. Sujeição, para Butler, não é apenas subordinação a um poder externo, mas é também uma manutenção do sujeito, uma garantia de instalação do sujeito. Ao ser constituído pelo poder, o sujeito, de forma relacional, também participa do poder. O que Butler vai dizer é que o sujeito precisa da sujeição para existir enquanto tal e formar sua subjetividade, e, assim, faz parte de sua configuração uma subordinação ou dependência de um discurso, que é consonante às noções de senso ou lei comum e regime de verdade, e é fundamental para sua existência subjetiva. Entendendo a subordinação também como uma necessidade, a ideia de depender perderia a conotação negativa de fundo moral; perde o sentido julgar moralmente a dependência a partir do momento em que os sujeitos precisam dessa relação para se constituir.

Mas o que é uma autonomia se a sujeição é imprescindível? Se seguirmos a lógica da autopoiese, na qual a autonomia é primeira nessa relação com a heteronomia, e não mero produto do comum ou do discurso, e fazendo um acordo com a proposta de Morin da existência em redes de dependência, a autonomia seria a capacidade de um sujeito administrar suas sujeições. Afastando a ideia kantiana de impor ordem aos afetos para tornar o sujeito um indivíduo ajustado socialmente, a autonomia pode ser compreendida como uma forma de entender, avaliar, escolher, favorecer e descartar sujeições. Através desse agenciamento no encontro com a heteronomia com um repertório mais diversificado de sujeições, o sujeito pode vir a ser capaz de desviar da mera repetição e operar uma diferença, imprimindo sua singularidade na realidade social e fazendo girar o círculo da autonomia. Assim, o sujeito não-autônomo não é o dependente de uma situação, mas aquele incapaz, ou pouco capaz, de agenciar suas relações com uma heteronomia que não o mantém estático e subjugado em uma relação de poder.

A autonomia é processual, no sentido de que não há uma finalidade, um estado de autonomia ao ser alcançado, mas sim um processo constante de gerir relações. É circular, entendendo que o sujeito é subjetivado por uma heteronomia, ao mesmo tempo em que contribui para o funcionamento dela. Também é coletiva, entendendo que é possível apenas através de uma rede relacional com outras pessoas e instituições, tornando inviável um investimento em uma autonomia pensada como individual, que responsabilize o sujeito por estar no contexto no qual se encontra, em vez de contextualizar uma situação que emperra o exercício da sua autonomia.

Ao pautar o senso comum coletivizado com o todo social no regime hegemônico de verdades, considerando o senso comum como uma modalidade de heteronomia constante na existência dos sujeitos, os favorecidos hegemonicamente teriam ingerência sobre os ciclos de autonomia dos sujeitos inscritos em uma sociedade. Aqui interessa iluminar a arquitetura de uma heteronomia hegemônica, que opera subjetivações através das relações com as políticas públicas, com a intervenção do Estado brasileiro, através de seus modos de governo, sua associação com o modo de produção capitalista, com a hierarquia racial e sua constituição sociohistórica colonial. Na tentativa de entender o que se espera, ou não é esperado, de um sujeito autônomo no discurso da política assistencial, como uma das faces das políticas de governo dos sujeitos, torna-se prudente um mapeamento do ambiente sociopolítico onde se opera a circularidade autonomia-heteronomia dos sujeitos assistidos. É problemática a concepção de autonomia moderna, que responsabiliza o sujeito individualmente por sua autonomia ou falta da mesma, apesar da preponderância dessa perspectiva no saber-fazer comum da nossa realidade sócio histórica.

3.3. Heteronomia Colonial

Quando em uma perspectiva de autonomia circular, o sujeito agencia com uma rede de sujeições possíveis em relação à autonomia, se torna também necessário contextualizar a heteronomia hegemônica no tempo e no espaço. As diversas faces dessa heteronomia, seja o senso comum, o direito universal, o regime de verdades e relações de poder, são construtos sociohistóricos e, como tal, demarcados em um período no tempo e no território. Uma heteronomia é também política e os meios pelo qual subordina os sujeitos podem ser violentos e brutais, atravessando significados de subordinar que se aproximam do dominar, do dobrar e do exterminar. Até aqui vimos a autonomia em seu processo circular fora de uma contextualização localizada, o que pode beirar a ilusão de que seu processo de gestão de redes de sujeição é pacífico e fluido. Aqueles nascidos nos territórios do Sul global, na confluência de suas realidades históricas, não têm o privilégio de agenciar seus processos subjetivos por via do pacifismo.

Vimos uma relação circular entre autonomia e heteronomia, concomitante ao pareamento de uma heteronomia hegemônica com um consenso comum a todos os sujeitos que compartilham a mesma realidade sociohistórica. Essa realidade é gerida pelo sistema capitalista de produção, que, totalitário, gerencia não apenas os aspectos econômicos e

políticos da existência, mas também os aspectos subjetivos. O que Guattari e Rolnik (1986) chamam de Capitalismo Mundial Integrado (CMI) engloba toda a esfera da existência em sociedade, se sustentando não apenas como uma engrenagem incessante de produção econômica, mas se apoiando com uma gama de tecnologias de produção subjetiva que garante a subjugação de sujeitos e populações inteiras, nas quais podemos apontar o senso comum hegemônico. O sistema capitalista se sustenta através de atualizações das relações de poder para com aqueles que mantém capturados. Ao se apropriar da argumentação de Foucault, Butler (2019) aponta que mais do que repressivo, ao reagir de forma coercitiva com transgressões ao que institui, o poder é produtivo, ao criar realidades e sujeições a partir de seu funcionamento.

Nas palavras de Guattari, *o Estado cumpre um papel fundamental na produção de subjetividade capitalística*. Como estrutura que garante a manutenção do sistema de produção capitalista, legislador e impositor do cumprimento da *lei comum*, o Estado se impõe como mediador de todas as relações através de suas instituições. Através dessa mediação, gera uma sociedade de controle permanente dos sujeitos. Nessa subjetivação capitalística, o sujeito autônomo teria sua autonomia limitada pelas balizas ideológicas mantidas pelo Estado.

Para além de apontar que o Estado funcionaria para a manutenção do sistema capitalista, Ferreira da Silva (2019), ao longo de *A Dívida Impagável*, não desassocia o par Estado-Capital, entendendo que não há distância entre essas estruturas. Em uma perspectiva que reforça a proposta de Rufino (2021), ao nomear o Estado brasileiro de Estado colonial, implicando que a mesma estrutura da fundação do país a partir de um funcionamento sócio histórico, econômico e subjetivo como uma colônia subjugada a uma soberania externa ainda é intrínseca às formas de governar do Estado contemporâneo. Para as nações do Sul global, Estado, Capital e colônia são um trinômio para um mesmo processo de exploração, dominação e extermínio, mas também de subjetivação.

Ferreira da Silva (2019) vai além em sua denúncia do Estado contemporâneo como atualização da lógica colonial, ao propor a subtração da temporalidade linear ao analisar suas ferramentas de subjetivação. A autora propõe que diversos marcos subjetivos ainda atuam e operam da mesma forma desde o início do colonialismo, mantendo os mesmos princípios de dominação. Mesmo se atualizando, esses princípios não teriam sofrido uma alteração relevante que promovesse mudanças significativas na maneira como a sociedade se assujeita. Essa perspectiva também encontra eco em uma linha de leitura da história onde a modernidade se funda com o início do processo colonizatório de protagonismo europeu, exigindo um arsenal ideológico que justifique suas práticas de espoliação dos colonizados e o

controle social dos territórios invadidos. A exploração colonial financiou a ascensão das burguesias europeias e forneceu as bases materiais do capitalismo moderno.

A questão prioritária para Ferreira da Silva em sua proposta é como a racialidade é indissociável de um tecido econômico e jurídico que constitui o Estado-Capital/Estado colonial. Removendo uma perspectiva linear da temporalidade da análise, seria possível ver táticas e políticas de racismo e criação de exceções à lei, proposta como universal, cuja presença não foi alterada pela continuidade histórica. Como exemplo, a violência policial nas comunidades periféricas pode ser encarada como uma atualização da violência escravocrata contra as populações consideradas periféricas à época, conservando não só um monopólio da violência pelo governo em vigor, como a identidade racial das populações violentadas em ambos os pontos temporais⁵⁸. Ambos os casos de violência garantem a segurança e a hegemonia de um grupo minoritário, branco eurodescendente, na posse dos meios de produção econômica e subjetiva. Partindo dessa perspectiva, o apego à temporalidade linear das análises sociais invisibiliza a escravidão e a colonialidade como mecanismos constituintes dos meios contemporâneos de funcionamento do Capital. Ao pensar o processo histórico como sequencial, alimenta-se a ideia de que eventos do passado histórico foram superados, numa perspectiva evolucionista onde uma etapa se sobrepõe à outra, e não tem mais interferência nos modos presentes de produção, exploração e destruição.

O que Ferreira da Silva (2019), bem como Rufino (2021), vai apontar é que é impossível uma análise ética de um processo de subjetivação na nossa sociedade que lide com o fator colonial como algo superado, ou que inviabilize a colonialidade como pilar ideológico das relações de poder. Nas palavras de Rufino, *a colonização plasma uma linguagem somente possível na produção de oposições em que a legitimidade de uma existência se dá na subordinação de outra*. Porém, para o autor, a subordinação seria um segundo processo na agenda colonial, destinado aos sujeitos à margem da hegemonia que ela não conseguiu exterminar, ou que ainda tem interesse econômico em manter vivos. A estratégia primeira da colonização é o massacre de corpos, populações, territórios, mas também de saberes e modos de ser, seguida do assalto e formatação do que resiste ou demonstra potencial para ser explorado. Ainda para Rufino, essa agenda colonial, que apenas

⁵⁸ Em seu livro *Autodefesa*, Elsa Dorlin (2020) apresenta a mesma perspectiva sobre os usos da atemporal violência, comparando um instrumento de tortura do período colonial a uma ocorrência real onde um homem, negro, é violentamente abordado pela polícia no início da década de 1990. A autora aponta que em ambos os casos, o sujeito é subjugado com violência progressiva quanto mais tenta defender sua integridade. Não há atualização entre os momentos históricos acerca de quem tem o monopólio do uso da violência e quais são os corpos violentados, apenas uma atualização de método de destruição. O ideal de segurança que justifica exterminar sujeitos e populações inteiras considerados perigosos para a manutenção do patrimônio de uma fração dominante da população também não sofreu alterações históricas.

atualiza seus métodos sem mudar sua proposta desde a invasão da África e das Américas, promove seu circuito de massacre e apropriação para a produção de um mundo monológico, estruturado a partir da catequese cristã, no pacto de proteção e poder branco, heteropatriarcal e eurocentrado. Também na *Necropolítica* de Mbembe (2018), vemos que a colônia é um lugar onde o poder é exercido de forma soberana à margem da lei e, ainda na contemporaneidade, permite zonas de exceção onde a jurisdição comum do Estado pode ser suspensa, permitindo a morte como política de governo.

Assim, o Estado se caracteriza como Capital, ao operar a manutenção dessa lógica de produção material e subjetiva, mantendo uma estrutura pautada em um quantitativo de propriedade privada e consumo. Também é indissociavelmente colonial, garantindo através de um arsenal ideológico que uma maioria popular, transversalizada por raça e território, seja mantida à margem do acesso aos benefícios do sistema produtivo capitalista, quando não exterminada para a suposta segurança do mesmo.

Ao produzir essa subjetivação capital-colonial, o Estado e sua legislação operam como heteronomia hegemônica. Para além do genocídio e epistemicídio, essa modalidade de subjetivação também massacra a multiplicidade da heteronomia, impondo sua versão da norma. Seguindo a linha lógica de que a autonomia se dá na circularidade com a heteronomia, uma autonomia em relação circular com a heteronomia hegemônica é apenas uma ilusão de autonomia, levando em conta que essa hegemonia não concebe um *dar a si próprio as regras* que entre em conflito com a sua norma e o sujeito é, então, podado de um campo normativo diversificado para agenciar sua autonomia.

Para que a autonomia funcione em sua circularidade de forma a preservar a singularidade e a multiplicidade dos sujeitos, a heteronomia também precisa ser descolonizada. O círculo da autonomia, para se aproximar do conceito de autopoiese, como uma criação da vida, precisa que sua agência opere não em uma heteronomia como política de morte, da colonização, mas em um campo do que é possível no que se constroi nas fendas que escapam à morte. Para esse movimento ser viável, se torna relevante encarar autonomia como um agenciamento onde a produção de uma subjetividade pode vir a ser singular e mantenedora da vida, e não mera reprodução da subjetivação instalada pela heteronomia colonial.

Considerações finais

Não faz sentido para a proposta ética que percorre esse trabalho de pesquisa se encerrar como uma conclusão. Antes disso, ele é em si um agenciamento de ideias que, como na visão sobre a autonomia que se dispõe seguir, está em um processo autocriativo constante, cujo episódio aqui precisa ser finalizado pela formalidade acadêmica. A estrutura desenvolvida seguiu uma narrativa que questiona como se pensa e se “faz” autonomia, indissociável do questionamento sobre o conceito de autonomia ser possível ou viável em nossa realidade sociopolítica. A partir daí, se ensaiou alimentar o repertório epistemológico sobre a autonomia em uma aposta de viabilizá-la seguindo uma ética de promoção de sua potência e enquanto mecanismo de produção de subjetividades singulares. Diferente da ideia de individualização criticada aqui, que leva à universalização do indivíduo, a singularização visaria abraçar as diferenças produzidas nos agenciamentos.

A narrativa partiu do incômodo emergente no encontro das práticas do saber/fazer da psicologia e suas formalidades teóricas eurocentradas com a realidade histórica e política dos territórios e corpos periféricos onde incidem as políticas públicas de Assistência Social. Acho relevante, a fim de refletir sobre como pensar o trabalho do psicólogo nas condições adversas da política pública, destacar o protagonismo da raiva como afeto mobilizador. A minha raiva em não conseguir concluir os projetos na operação da política por conta de uma gama de variáveis maiores do que o que se criava nos encontros com as pessoas, seja agentes públicos ou usuários. Não maiores em importância ou intensidade, mas maiores em poder. E um poder que direciona o trabalho da política pública para um espaço de contenção dos movimentos, dos riscos, das insubordinações e das raivas. Uma raiva que se encontrava com a raiva das senhoras que questionavam o excesso de burocracia que delimitavam recursos mínimos para sua sobrevivência. Ressoava com a raiva dos adolescentes abandonados, deslocados de seus territórios, censurados em suas potências de agenciar um caos desconfortável ao “sistema”. Raiva que sofre uma tentativa de soterramento pela dialética fatalista que naturaliza a tragédia da crise social permanente, precisando ser contida pela mobilização que imprime sobre os corpos, pelo poder de autogoverno que concede aos sujeitos ao extravasar sua revolta contra a maneira instituída de governar. Acredito que a maquiagem estética com a qual o senso comum desenha a raiva como uma afecção negativa em si é em muito relacionada ao seu potencial de mobilizar os corpos para ações, tanto as destrutivas quanto as construtivas.

Aqui a Assistência Social foi analisada enquanto um conjunto de tecnologias para governar corpos e territórios inscritos na precariedade, uma ferramenta de gestão da pobreza residual do sistema produtivo, ao mesmo tempo essencial para a manutenção de seus ciclos. Em resumo, uma prática de fornecer o mínimo subsídio para aplacar raivas que podem encontrar eco, se somar e se mobilizar. Embora haja outras perspectivas mais otimistas sobre a prática da política assistencial, que conseguem enxergar como mecanismo de prevenção da vulnerabilização e um tipo de vitória das mobilizações sociais pela garantia de direitos, aqui se optou pelo foco em uma crítica ao seu caráter redutor de danos do capitalismo.

Raúl Zibechi (2022) compactua com essa visão sobre as políticas públicas como mantenedoras de uma estabilidade política confortável ao capital em sua obra *Territórios em Rebelião*. Entendendo que a macropolítica da América Latina foi reduzida a uma lógica de mobilização por um mal menor, sem propostas que revolucionem de forma efetiva a relação entre as massas populares e o sistema produtivo, Zibechi traça um caminho para pensar uma organização sociopolítica fora do campo do Estado-Capital. Essas modalidades de organização surgem à margem da maneira eurocentrada de gestão, partindo de epistemologias diversas fundadas pelos saberes de povos originários e atualizados com as demandas do presente, favorecendo a emergência de uma multiplicidade de formas genuinamente autônomas de organizar a vida política. O mais importante na obra de Zibechi, para além de uma introdução a maneiras reais e possíveis de gestão, é sinalizar a imanência de uma existência fora da subjetivação absoluta do Estado como única realidade política.

Tomando como analisador a noção de autonomia proposta pela política assistencial, foi possível visualizar sua aderência a um ideário tanto moderno, quanto neoliberal, de investimento no indivíduo sob o coletivo. A ideia de autonomia individual dentro de uma lógica de Estado-Capital leva à fabricação de indivíduos mais adaptados ao *modus operandi* do capitalismo, mais autônomos em sua capacidade de consumo do que de agência sobre suas vidas. Ao criar um modelo ideal hegemônico de sujeito autônomo como uma finalidade a ser alcançada, essa perspectiva contribui para a manutenção da maior parte da população em uma condição de carência de autonomia. O sujeito autônomo da subjetivação pelo Estado-Capital está em permanente condição de falta ao buscar uma suposta autonomia que, como idealizada, é inexistente na prática. Resume a autonomia ao poder de consumir dentro da limitação do que é imanente ao sistema capitalista.

Por fim, recusando o sequestro completo do conceito de autonomia por uma engrenagem de sujeição confortável ao sistema hegemônico, foi feito o investimento em uma alternativa para pensar o processo que percorre o sujeito autônomo, costurada através das

linhas de pensadores do contemporâneo. Para além de uma afinidade ética e estética, a escolha de autores atuais, em maioria, é uma tentativa de localizar a discussão desenvolvida dentro do que se elabora no presente acerca da produção de subjetividades. Tentando desviar das armadilhas de uma perspectiva individualizada e progressiva, a noção de autonomia como processo circular constante, necessariamente valoriza as redes de relações dos sujeitos com outros sujeitos, ideias e territórios. O círculo de codependência entre a autonomia e as heteronomias questiona a primazia do indivíduo ao supor que o sujeito potencializa seu poder de agência ao se vincular a coletivos, criando espaço para uma noção comunitária de autonomia.

Aposto em uma perspectiva pluralizada de heteronomia, considerando que há uma heteronomia que garante a manutenção de uma hegemonia problemática através da impressão de seus valores na forma de uma sujeição massificada, mas em sua necessidade de autopoiese em relação com o meio, o sujeito pode encontrar e contribuir para outras heteronomias possíveis, menos supressoras da multiplicidade. Dá a parecer que há sempre uma heteronomia vigente, e que o que se propõe é apenas uma fuga de uma heteronomia hegemônica seguida de uma reinscrição em outro padrão heterônimo, mas aí voltamos ao paradoxo da autonomia. O sujeito que se autonomiza, apesar de o fazer a partir de um encontro com uma heteronomia, pode fazer seu próprio agenciamento, tornando-se diferente. Aqui a autonomia é sinônimo de diferença também.

Bibliografia

AGUIAR, Kátia F. & ROCHA, Maria Lopes da; *Micropolítica e Exercício da Pesquisa-intervenção: Referenciais e Dispositivos em Análise*. In: Psicologia, Ciência e Profissão, Rio de Janeiro, 2007, v. 27, n. 4, p. 648 - 663.

BARRETO NETO, Heráclito Mota. *O princípio constitucional da autonomia e sua implicação no Direito Penal*. In: Nestor Eduardo Araruna Santiago; Paulo César Corrêa Borges; Cláudio José Langroiva Pereira. (Org.). Direito Penal e Criminologia: XXII Congresso Nacional do Conpedi. São Paulo: Fundação José Arthur Boiteux, 2013, v. único, p. 33-62.

BATISTA, Vera Malaguti; *Adeus às ilusões “re”*. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.) PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. P. 195 – 199.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988*. 54ª ed., atualizada e ampliada. São Paulo, SP: Saraiva (Coleção Saraiva de Legislação), 2017.

BRASIL. [Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993]. *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)* [recurso eletrônico]: Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualizada em 26/11/2013. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

BUTLER, Judith; *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Tradução: Rogério Bettoni. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2019.

CASTEL, Robert, BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela & WANDERLEY, Luiz Eduardo; *Desigualdade e a questão social*. 3a ed., revisada e ampliada. São Paulo, SP: EDUC, 2011.

COIMBRA, Cecília, BOCCO, Fernanda & NASCIMENTO, Maria Livia; *Subvertendo o conceito de adolescência*. In; Arquivos Brasileiros de Psicologia, v.57, n. 1, p. 2-22, 2005.

COIMBRA, Cecília, MENDONÇA FILHO, Manoel & MONTEIRO, Ana; *Estado Democrático de Direito e Políticas Públicas*. In: Psicologia e Sociedade, 18(2), 2006, p. 7 - 12.

Conselho Federal de Psicologia; *Referência técnica para a atuação do psicólogo(a) no CRAS/SUAS*. Brasília, DF: CFP, 2008.

CORGOZINHO, Juliana Pinto & SILVA, Janaína Villares; *Atuação do psicólogo, SUAS/CRAS e psicologia social comunitária: possíveis articulações*. In Psicologia & Sociedade, 23 (n. spe.), 12-21, Palmas, 2011.

COSTA, Pedro Henrique Antunes & MENDES, Kíssila Teixeira; *Psicologia e pobreza no Brasil: histórico, produção de conhecimento e problematizações possíveis*. In Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1118-1136, 2018.

DE MARI, Cezar Luiz; *10 lições sobre Gramsci*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

DONADIO, Elaine Christina, PEREIRA, Charles Antônio & SILVA, Maiane Cristina; *Análise crítica sobre a consolidação da política de assistência social*. In Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória, 2018.

DORLIN, Elsa; *Autodefesa: uma filosofia da violência*. Tradução: Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo, SP: Crocodilo/ Ubu Editora, 2020.

EIRADO, André do & PASSOS, Eduardo; *A noção de autonomia e a dimensão do virtual*. In: Psicologia em Estudo, Maringá, v. 9, n. 1, p. 77-85, 2004.

FERREIRA da SILVA, Denise; *A dívida impagável*. São Paulo, SP: Oficina de Imaginação Política e Living Commons, 2019.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago & MELO, Walter; *A inserção da psicologia no Sistema Único de Assistência Social: notas introdutórias*. In: Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, São João Del Rei, 2017, v. 10, n. 1, p. 3-12.

FONSECA, Tania Mara Galli, MARASCHIN, Cleci & NASCIMENTO, Maria Lívia; *Pesquisar na diferença: um abecedário*. Porto Alegre: Sulina, 2012.

FOUCAULT, Michel; *A ética do cuidado de si como prática de liberdade*. In: Ditos & Escritos V - Ética, Sexualidade, Política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel; *Microfísica do poder*. 26a ed. São Paulo: Graal, 2013.

FOUCAULT, Michel; *Tecnologias de si, 1982*. Tradução: André Degenszajn. In: Verve: Revista do Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, São Paulo, 2004, n. 6, p. 321 - 360.

FREIRE, Paulo; *Educação e mudança*. 38a ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FUGANTI, Luiz; *Agenciamento*. Publicado em 2016; disponível em <<https://www.escolanomade.org/2016/02/24/agenciamento/>>. Acessado em novembro de 2023.

GUATARRI, Felix & ROLNIK, Suely; *Micropolítica: Cartografias do Desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

GUZZO, Raquel Souza Lobo & RIBEIRO, Maisa Elena; *Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais*. In: Pesquisas e Práticas Psicossociais, 9(1). São João del-Rei, janeiro/junho de 2014.

HAN, Byung-Chul; *Psicopolítica: o neoliberalismo e novas técnicas de poder*. Belo Horizonte, MG: Editora Âyiné, 2018.

HECKSHER, Marcos, OSÓRIO, Rafael G. & SOUZA, Pedro H. G. Ferreira; *Nota técnica nº 102, Um país na contramão: a pobreza no Brasil nos últimos dez anos*. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2022.

LACERDA JR., Fernando & MORAIS, Amom Rodrigues; *Ideologia, individualismo e psicologia: o modo de produção capitalista e a experiência subjetiva*. In Teoría y Crítica de la Psicología 12 (2019), 163-184. <http://www.teocripsi.com/ojs/>

LEMKE, Thomas; *Biopolítica: críticas, debates e perspectivas*. Tradução de Eduardo Altheman Camargo Santos. São Paulo, SP: Editora Filosófica Politeia, 2018.

LOURAU, René; *A análise institucional*. Tradução de Mariano Ferreira. 3. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio; *Crítica e libertação na Psicologia: estudos psicossociais*. Tradução e organização: Fernando Lacerda Júnior. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017.

MBEMBE, Achille; *Necropolítica*. 3a ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução de Eloá Jacobina. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

NASCIMENTO, Maria Livia do; *Proteção e negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Nova Aliança, 2016.

RIBEIRO, Cleber (org.); *Seja democracia: formar, organizar e agir*. 1a ed. Rio de Janeiro: EDUNIpereferias, 2022.

RUFINO, Luiz; *Vence-demanda: educação e descolonização*. 1a ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

SAFATLE, Vladimir; *O dever e seus impasses*. São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

SANTOS, Ana Pereira dos; “*O inimigo sempre volta*”: a construção da implicação dos trabalhadores com a Política de Assistência Social brasileira. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da PUC-MG, 2019.

SAWAIA, Bader (Org.); *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 2a ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

Secretaria Nacional de Assistência Social, *Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS)*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

SCHEINVAR, Estela; *O feitiço da política: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Lamparina, Faperj, 2009.

SÓFOCLES; *Antígona*. Tradução de Millôr Fernandes. 20a ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Paz e Terra, 2021.

SPOSATI, Aldaíza; *Proteção Social e Seguridade Social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social*. In: 6º Seminário Anual de Serviço Social pela Cortez Editora, São Paulo, 2013, n. 116, p. 652-674.

WANDEKOKEN, Kallen Dettmann; DALBELLO-ARAUJO, Maristela; SODRÉ, Francis; “*EnCAPSulados*”: autonomia e dependência no processo de trabalho em CAPSad. In: *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 33, n. 2, p. 100-107, maio/ago. 2021. <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v33i2/5793>

ZIBECHI, Raúl; *Territórios em Rebeldia*. Organização: Alana Moraes, Lucas Keese, Marcelo Hominsky; Tradução: Gabriel Bueno da Costa. 1a ed. São Paulo: Elefante, 2022.